

DESENVOLVIMENTO S O C I A L

GUIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS

2011

Governo e Sociedade trabalhando juntos
Informe-se. Faça a sua parte.



DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GUIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS

Governo e Sociedade trabalhando juntos

Informe-se. Faça a sua parte.

Este Guia contém informações sobre os programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. O seu objetivo é apoiar o trabalho realizado todos os dias nos estados, Distrito Federal e municípios, por um Brasil melhor para todos nós. Boa leitura.



Sumário

Apresentação	09
MDS: conheça os programas e como funciona a integração entre eles	12
Bolsa Família	18
O que é o Cadastro Único para Programas Sociais	33
Assistência Social.....	35
Sistema Único de Assistência Social	37
Proteções Sociais do SUAS	41
Proteção Social Básica	41
- Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.....	42
- Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.....	43
- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.....	45
- Projovem adolescente - serviço socioeducativo	48
- Outros Serviços e Benefícios de Proteção Social Básica	51
- Benefícios Eventuais.....	53
- Carteira do idoso	54
Proteção Social Especial	56
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.....	57
- Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.....	58
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos - PAEFI	58
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).....	60
- Serviço de Especializado em Abordagem Social.....	62



- Centro de Referência para População em Situação de Rua.....	63
- Serviço Especializado para População em Situação de Rua	64
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias	66
- Proteção Social Especial de Alta Complexidade	67
- Serviço de Acolhimento Institucional.....	67
- Serviço de Acolhimento em República.....	69
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	70
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	72
Segurança Alimentar e Nutricional.	74
- Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite	77
- Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Modalidade Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea... ..	79
- CONSAD - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.....	82
- Programa Restaurantes Populares	84
- Programa Bancos de Alimentos	88
- Programa de Cozinhas Comunitárias.....	91
- Feiras e Mercados Populares.....	94
- Programa de Agricultura Urbana e Periurbana	97
- Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.....	100
- Unidade de Beneficiamento e Processamento Familiar Agroalimentar	104
- Educação Alimentar e Nutricional	107
- Programa Cisternas	112
Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.....	116
Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis.....	122
Avaliação e Gestão da Informação	126

Apresentação

*Prezado Gestor,
Prezada Gestora,*

O Brasil tem um grande desafio pela frente. A meta de superar a extrema pobreza e assegurar direitos básicos a todos os brasileiros vai exigir um esforço ainda maior na parceria do Governo Federal, Estados, municípios e sociedade civil. Com uma iniciativa, que agrega transferência de renda, acesso a serviços e inclusão produtiva, o País potencializa seu desenvolvimento econômico, aproximando a geração de oportunidades da população mais pobre.

Nós, gestores, sabemos que não se constroem políticas públicas sem a participação efetiva de todos os entes federados. Por isso, o Governo Federal tem o compromisso de apoiar os Estados e municípios em um trabalho convergente na condução dos programas de transferência de renda, assistência social, segurança alimentar e nutricional e geração de trabalho e renda.

Um dos bons exemplos dessa parceria é o Bolsa Família. Graças ao trabalho em conjunto, o programa está mais bem focalizado, o monitoramento das

condicionalidades se amplia a cada levantamento e o acompanhamento das famílias, como forma de garantir o acesso aos serviços públicos, se fortalece. Para incentivar os municípios no gerenciamento e na atualização cadastral do Bolsa Família, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) tem destinado recursos às prefeituras por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

Para aprimorar a forma de localização e registro das famílias mais pobres, o que terá relevância neste momento em que assumimos o compromisso de superar a extrema pobreza, está em fase de implantação a nova versão do Cadastro Único dos Programas Sociais. Mais ágil e toda on-line, a nova ferramenta, que facilita o trabalho dos gestores municipais, vai permitir identificar melhor, por exemplo, as famílias em situação de miséria, comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas, moradores de rua, pessoas sem registro civil de nascimento, famílias em que há crianças submetidas ao trabalho infantil e as características dos domicílios.

É preciso também uma união de esforços para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), investindo em serviços, benefícios e equipamentos públicos. É fundamental o aprimoramento das atividades dos Cras, Creas, Restaurante Populares, Cozinhas Comunitárias e Banco de Alimentos; o acesso ao Benefício de Prestação Continuada; o combate incessante ao trabalho infantil; a valorização dos jovens, e a garantia do direito à alimentação, com o fortalecimento da agricultura familiar. E, claro, o investimento na qualificação dos recursos humanos.

O conteúdo desse Guia de Políticas e Programas do MDS deve ser apropriado por todos os gestores para que conheçam as iniciativas e saibam como acessar cada uma delas. Assim, podemos contribuir para que o Brasil continue avançando

e assegurando a mais pessoas o bem-estar. O melhor investimento público é aquele direcionado ao ser humano. Não seremos uma nação capaz de desenvolver todo o seu potencial enquanto persistir a pobreza, entrave ao desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Tereza Campello

Ministra de Estado do Desenvolvimento

Social e Combate à Fome - MDS

MDS: CONHEÇA OS PROGRAMAS E COMO FUNCIONA A INTEGRAÇÃO ENTRE ELES

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foi criado em janeiro de 2004. Sua missão é promover o desenvolvimento social, tendo como centralidade a articulação e a execução do Fome Zero, a implementação de políticas, programas e ações que compõem a estratégia do Governo Federal de enfrentar o problema da fome e da exclusão social como questões de política nacional.

O Ministério desenvolve ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional, renda de cidadania, políticas públicas de assistência social e ações de geração de oportunidades para inclusão produtiva das famílias atendidas.

Também é responsabilidade do Ministério avaliar constantemente o impacto das políticas sociais e seus benefícios sobre a realidade socioeconômica da população atendida, como também dar destaque à gestão compartilhada com as unidades federadas e às associações e parcerias como instrumentos para ampliar o alcance dos programas em execução. Tudo para que haja transparência e utilização correta e produtiva dos recursos públicos.



Para combater a fome, a pobreza e as desigualdades, precisamos de um trabalho integrado e também de acompanhar diariamente as políticas para melhorá-las. Os programas funcionam considerando as demandas e sabemos que os indivíduos, famílias e comunidades, para os quais nossos programas são feitos, estão tentando melhorar de vida em todos os aspectos: mais educação, mais saúde, mais emprego, moradia melhor, acesso a saneamento, transporte público, lazer. Sabemos também que as ações em uma área têm impacto sobre outras: mais saneamento resulta em mais saúde e uma criança mais saudável aprende melhor na escola. Uma família com renda mínima garantida tem mais condições de mandar o filho para a escola e se preparar melhor para o trabalho. Por sua vez, essa mesma família pode investir mais nas suas condições de moradia e por aí vai.

O desafio de trabalhar juntos

Um dos nossos desafios é promover a integração entre os vários segmentos, considerando não só políticas de um ministério específico, mas também de todos os setores. Os programas sociais possuem muitas interfaces. Cabe aos prefeitos e aos gestores municipais procurar estabelecer essas sinergias, porque são as pessoas que se encontram na ponta, presentes no dia-a-dia do cidadão, e são responsáveis diretos por colocar os programas para funcionar. Vamos indicar aqui algumas possibilidades de integração entre os programas, mas é sempre possível melhorar ainda mais. E isso depende de manter uma boa conversa entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

Cadastro Único: o primeiro passo

Um primeiro ponto de interseção das nossas políticas está na própria concepção do Cadastro Único, que reúne informações de pessoas de famílias com renda mensal de até três salários mínimos, com indicadores socioeconômicos importantes que permitem identificar situações de

vulnerabilidade social para além do critério de renda. Isso permite aos gestores planejar políticas públicas a partir da identificação das demandas e necessidades. Pode também selecionar famílias para serem integradas aos programas de acordo com o perfil.

Bolsa Família: articulação das políticas

O Programa Bolsa Família é apontado como carro-chefe das políticas sociais e tem também papel unificador de outras políticas. Articula-se com o direito à alimentação por meio da garantia de uma renda mínima; articula-se com saúde e educação por meio da cobrança de condicionalidades; articula-se com políticas de geração de trabalho e renda porque, no pacto de adesão firmado com os municípios, determina a adoção de ações complementares nesse sentido.

Desde 2006, o MDS promove a integração do Bolsa Família com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O Bolsa Família passou a realizar o pagamento dos benefícios e incorporou a exigência de participação das crianças e adolescentes inscritos no PETI nas ações socioeducativas entre as contrapartidas das famílias beneficiárias do Bolsa Família.

A partir de 2008, está valendo a extensão da faixa etária para adolescentes de 16 e 17 anos para incorporar ao benefício do Bolsa Família. Com isso, o programa se articula com o ProJovem, inclusive prevendo pagamento de bolsa diferenciada para essa faixa etária – no caso, R\$ 38,00 por filho, até o limite de dois por família.

Direito à alimentação

Na área de segurança alimentar, os Restaurantes Populares, junto com Bancos de Alimentos e Cozinhas Comunitárias, compõem uma rede de equipamentos públicos urbanos para execução das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional locais. Os prédios desses equipamentos

podem ser utilizados para abrigar ações de educação alimentar para potencializar seus resultados. Por sua vez, os programas de educação alimentar podem estar presentes em várias ações municipais, com bons impactos na saúde pública, com redução de desnutrição e também de obesidade.

Os CONSADs podem ser um mecanismo de articulação das políticas nessa área, incluindo articulação de ações governamentais (considerando os três níveis de governo) com as de iniciativa da sociedade civil, envolvendo uma ampla rede de mobilização social.

Gestão social com qualidade

O programa de Gestão Social com Qualidade tem impacto direto em praticamente todos os programas, à medida que promove qualificação e melhora a qualidade de acesso à informação para gestão de políticas públicas.




Bolsa Familia



1

B:SI
BRASIL
Bolsa Família
TERESA ALVES DA SILVA
CAMPUS 01

BOLSA FAMÍLIA

O que é

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. Atualmente, atende 12,9 milhões de famílias em todo território nacional. A depender da renda familiar por pessoa (limitada a R\$ 140), do número e da idade dos filhos, o valor do benefício recebido pela família pode variar entre R\$ 32 e R\$ 242. Esses valores são o resultado do reajuste anunciado em 1º de março e vigoram a partir dos benefícios pagos em abril de 2011.

O Bolsa Família protege o grupo familiar e contribui para o seu desenvolvimento, além de assegurar o direito humano à alimentação e de preservar vínculos e valores familiares. Para isso, articula três dimensões:

- promoção do alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda à família;
- reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Saúde e Educação, por meio do cumprimento das condicionalidades, o que contribui para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações e possibilita ao poder público identificar situações de risco social às quais as famílias eventualmente estejam expostas;
- integração com outras ações de governo, os chamados programas complementares, que têm por objetivo o desenvolvimento de capacidades das famílias, de modo que os beneficiários do Bolsa Família consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. São exemplos de programas complementares: programas de geração de trabalho e renda, de alfabetização de adultos, de capacitação profissional, dentre outros.

A gestão do Bolsa família é descentralizada e compartilhada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os três entes federados trabalham em conjunto para aperfeiçoar, ampliar e fiscalizar a execução do Programa, instituído pela Lei 10.836/04 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04. A lista de beneficiários é pública e pode ser acessada por qualquer cidadão.

O Bolsa Família está contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades sociais no país, para a melhora da situação alimentar e nutricional, para o aumento da frequência escolar e a redução da mortalidade infantil entre seus beneficiários e para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.

Quem pode participar

Podem participar do Bolsa Família as famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 140,00 (desde que tenham crianças ou adolescentes até 17 anos em sua composição) ou famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 70,00 (independente da composição familiar).

As famílias devem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, que permite conhecer sua realidade socioeconômica, trazendo informações sobre todo o núcleo familiar, incluindo as características do domicílio e dados sobre cada um dos componentes da família.

Mas nem todas as famílias inscritas no Cadastro Único têm direito ao Bolsa Família. O Cadastro Único reúne informações de todas famílias com renda mensal de até meio salário mínimo, que é uma renda maior do que o perfil para o Bolsa Família, e serve como base de dados também para outros programas.

As famílias são selecionadas de forma impessoal, por meio de um processo automatizado, a partir do critério de renda per capita e composição familiar, de acordo com a estimativa de famílias pobres de cada município.

Bolsa Família: entenda como é calculado o valor do benefício

São três tipos de benefícios:

Tipo do benefício	Valor do benefício	Perfil da família*
Benefício Básico	R\$ 70,00	Famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 70,00 (setenta reais), independentemente do número de crianças e adolescentes
Benefício Variável	R\$ 32,00	Famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) com crianças e adolescentes de até 15 anos **
Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ)	R\$ 38,00	Famílias com renda de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) com adolescentes de 16 e 17 anos ***

* os benefícios podem ser cumulativos conforme a renda e a composição da família.

** a família pode receber até três benefícios variáveis, totalizando R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

*** a família pode receber até dois BVJ, totalizando R\$ 76,00 (setenta e seis reais).

A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos. Durante esse período, a renda pode variar até o limite de meio salário mínimo por pessoa sem que, com isso, a família tenha seu benefício cancelado.

Periodicamente o MDS realiza a **Revisão Cadastral**, processo que visa assegurar que as famílias beneficiárias atendidas pelo Bolsa Família tenham seu cadastro atualizado ou revalidado pelo menos a cada dois anos, para que continuem recebendo seus benefícios.

O que são as condicionalidades do Bolsa Família

As condicionalidades são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus **direitos sociais básicos**. Por um lado, as famílias devem assumir e cumprir esses compromissos para continuar recebendo o benefício financeiro. Por outro, as condicionalidades responsabilizam o poder público pela oferta dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

Em relação à **Saúde**, as famílias devem:

- levar as crianças até sete anos para vacinar e manter atualizado o calendário de vacinação;
- levar as crianças para serem pesadas, medidas e examinadas conforme o calendário do Ministério da Saúde;
- levar as gestantes a participarem do pré-natal;

Em relação à **Educação**, as famílias devem:

- matricular as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos na escola;
- garantir a frequência escolar mensal mínima de 85% para as crianças de 6 a 15 anos;
- garantir a frequência escolar mensal mínima de 75% para os adolescentes de 16 e 17 anos;
- informar à escola quando o aluno precisar faltar e explicar o motivo;
- informar ao gestor do Programa Bolsa Família sempre que algum aluno mudar de escola, para que os técnicos da prefeitura possam continuar acompanhando a frequência escolar desses alunos.

No caso de crianças em situação de trabalho infantil, também é preciso garantir que frequentem as atividades socioeducativas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

A família que encontra dificuldades em cumprir as condicionalidades deve, além de buscar orientações com o gestor municipal do Bolsa Família, procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou a equipe de assistência social do município. O objetivo é auxiliar a família a superar as dificuldades enfrentadas.

O acompanhamento é realizado por meio de sistemas específicos e tem como objetivos:

- monitorar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias, como determina a legislação que criou o Bolsa Família;
- responsabilizar o poder público pela garantia de acesso aos serviços e pela busca ativa das famílias mais excluídas e vulneráveis;
- identificar, nos casos de não-cumprimento, as famílias em situação de maior vulnerabilidade e orientar ações do poder público para seu acompanhamento.

O acompanhamento regular e contínuo das condicionalidades do Bolsa Família permite identificar as famílias com dificuldades em cumprir os compromissos assumidos nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de mapear os principais problemas vivenciados por elas. O responsável pelo planejamento de ações que visam ao acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades é o gestor municipal do Bolsa Família.

O acompanhamento familiar tem evidenciado diferentes motivos que impedem ou dificultam o acesso das famílias aos serviços. Há motivos relacionados à dinâmica sociofamiliar (necessidade de cuidar de irmãos ou familiares mais novos), a aspectos específicos da inserção no ambiente escolar (casos de agressividade, bullying, estigma vivenciado pelos familiares), a problemas de saúde vivenciados por familiares, entre outros.

Na assistência social, o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda define como deve ser realizada a inserção no acompanhamento familiar dos beneficiários em descumprimento, bem como a realização de ações socioassistenciais nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco identificadas.

As famílias em situação de descumprimento das condicionalidades estão sujeitas a efeitos gradativos, que vão desde a notificação da família, passando pela suspensão do benefício, ao cancelamento, caso o descumprimento ocorra por vários períodos consecutivos. O objetivo é dar tempo para que as famílias que não cumprem as condicionalidades sejam identificadas e acompanhadas, e para que os problemas que geraram o descumprimento possam ser resolvidos. A garantia de renda mensal, juntamente com a inclusão das famílias em atividades de acompanhamento familiar, é a estratégia mais adequada para a superação das dificuldades das famílias em cumprir os compromissos.

Nesse sentido, o técnico municipal responsável pelo acompanhamento da família pode optar por interromper temporariamente os efeitos do descumprimento de condicionalidades sobre o benefício da família. As famílias continuarão sendo acompanhadas no âmbito das condicionalidades pelas áreas de saúde, educação e assistência social, mas em caso de descumprimento, não serão realizadas as repercussões sobre o benefício. A interrupção temporária tem validade de seis meses, podendo ser renovada pelo mesmo período de acordo com a avaliação do técnico que continua a acompanhar a família. Se essa avaliação não for realizada, a família volta automaticamente ao esquema de repercussões do descumprimento sobre o benefício.

O sistema que permite o registro do acompanhamento familiar das famílias em situação de descumprimento é o Sistema de Condicionalidades (Sicon). Por meio dele, o gestor pode cadastrar a família no acompanhamento familiar; avaliar resultados e consultar histórico do acompanhamento familiar; e incluir, suspender e renovar a interrupção de efeito de descumprimento sobre o benefício financeiro da família.

Responsabilidades dos Municípios na gestão do Bolsa Família

O enfrentamento da pobreza, da fome e da exclusão social, a redução das desigualdades e a proteção às famílias devem ser responsabilidades das três esferas de governo. É o que prevê a Constituição Federal de 1988, ao atribuir a União, Estados e Municípios competência para apoiar as famílias, combater desigualdades e promover a equidade, e enfrentar as causas da pobreza e os fatores de marginalização, favorecendo a integração social das famílias e das pessoas mais excluídas.

Um importante eixo do Bolsa Família é a relação entre o Governo Federal e os outros entes da Federação. Para o Programa, a descentralização, fundamento de diversas políticas públicas nacionais, é a base da construção de um novo relacionamento entre os entes federativos no enfrentamento da fome, da pobreza e da desigualdade. Assim, os Estados e Municípios tornam-se corresponsáveis pela implementação e controle do PBF.

Os municípios, por meio dos gestores municipais do Bolsa Família, são responsáveis pela identificação e pelo cadastramento das famílias pobres e extremamente pobres em seu território. Para integrar o Programa, as prefeituras devem:

- assinar o Termo de Adesão e indicar o gestor municipal do Bolsa Família, pessoa responsável pela gestão do Programa no município e pela articulação e trabalho conjunto com outras políticas públicas municipais;
- promover a ação intersetorial, articulando outras políticas públicas como saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e trabalho, quando existentes;
- garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do Programa;
- constituir instância de controle social;
- cadastrar as famílias pobres do município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mantendo as informações atualizadas;
- promover a gestão de benefícios e ações de acompanhamento de condicionalidades de famílias do Programa;
- estabelecer parcerias para oferta de programas complementares, como geração de trabalho e renda, aumento de escolaridade, cooperativismo, formação profissional, dentre outros;
- disponibilizar ações e serviços nas áreas de Educação e Saúde que permitam que as famílias cumpram as condicionalidades exigidas pelo Bolsa Família, em especial a frequência escolar, o atendimento à gestante e a vacinação;
- acompanhar, em articulação com os Estados e com a União, o cumprimento das condicionalidades das áreas de Saúde e Educação;
- acompanhar as famílias beneficiárias do Programa, promovendo a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Além disso, os municípios que possuem programas próprios de transferência de renda podem integrá-los ao Bolsa Família por meio de processos de pactuação específicos com o Governo Federal.

Apoio à gestão descentralizada

Para apoiar os municípios nas ações de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, o MDS criou o **Índice de Gestão Descentralizada (IGD)**, um indicador que mede a qualidade da gestão do Programa e garante o repasse mensal de recursos financeiros, de forma regular e automática, aos municípios que apresentam bom desempenho.

O IGD é calculado com base em quatro variáveis que representam, cada uma, 25% do seu valor total. São elas:

- qualidade e integridade das informações constantes no Cadastro Único;
- atualização da base de dados do Cadastro Único;
- informações sobre as condicionalidades da área de Educação;
- informações sobre as condicionalidades da área de Saúde.

Para receber os recursos o município deve ter um IGD igual ou superior a 0,55 e, ao mesmo tempo, atingir pelo menos 20% de cada uma das quatro variáveis que compõem o IGD.

Em 2010, o Programa Bolsa Família aperfeiçoou mecanismos de gestão, controle, e de apoio federativo, especialmente no que se refere à sistemática de apoio financeiro. Foram incluídas condições para garantir o recebimento dos recursos pelos municípios: (i) adesão à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); (ii) informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS; e (iii) aprovação total da prestação de contas pelo referido Conselho.

Os municípios podem utilizar os recursos do IGD para apoio à gestão do Bolsa Família e para o desenvolvimento de atividades com as famílias beneficiárias. Dentre elas:

- gestão de condicionalidades;
- gestão de benefícios;
- acompanhamento das famílias beneficiárias, especialmente das mais vulneráveis;
- cadastramento de novas famílias, atualização e revisão de dados;
- implementação de programas complementares nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, desenvolvimento territorial, entre outras;
- fortalecimento do controle social do Programa Bolsa Família no município.

O município tem autonomia para definir prioridades na utilização dos recursos do IGD. Essa decisão depende das necessidades de cada município e da legislação financeira e orçamentária local, que determina de que forma os recursos podem ser incorporados ao orçamento e utilizados.

Foram criados incentivos financeiros, calculados como percentuais do valor do IGD-M, referentes ao desempenho da gestão município nos quesitos: acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades; atendimento, nos prazos fixados pela Senarc, de demandas referentes a apurações de eventuais irregularidades na execução local do PBF; a atualização dos dados referentes à gestão municipal registrados em sistema disponibilizado pelo MDS; e a quantidade de cartões entregues.

Controle Social

O objetivo principal do controle social do Bolsa Família é garantir aos cidadãos espaço para o acompanhamento do Programa, com o objetivo de assegurar os interesses da sociedade, permitindo que suas demandas e necessidades sejam apresentadas ao poder público. Para o acompanhamento local do Bolsa Família, cada município instituiu, no momento de adesão ao PBF, uma Instância de Controle Social (ICS), composta por representantes de diferentes áreas do município (saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, dentre outros), e paritária, visto que a mesma quantidade de vagas destinadas aos representantes do Governo também é destinada à sociedade civil.

A ICS deve atuar no acompanhamento de todos os componentes do Programa, como o Cadastro Único para Programas Sociais, a gestão de benefícios, as condicionalidades, a fiscalização e as oportunidades de desenvolvimento das capacidades das famílias articuladas pelo município e os programas complementares.

Com o objetivo de fortalecer o controle social local, em 2010 foi estabelecida a obrigatoriedade de que o município destine pelo menos 3% dos recursos do IGD-M para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do Controle Social do PBF. O município deve, ainda, tornar disponível à ICS e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o planejamento do uso dos recursos do IGD-M, bem como submeter as comprovações de gastos relativas à aplicação dos recursos financeiros ao CMAS para análise e deliberação.

Legislação

Leis

- Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências.
- Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
- Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009 - Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009 - Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, e dá outras providências.
- Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências. Convertida na Lei nº 6.135 de 10 de junho de 2008.
- Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003 - Cria o Programa Bolsa família e dá outras providências (convertida na Lei nº 10.836, de 09/01/2004).

Decretos

- Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 - Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 - Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.300, de 14 de setembro de 2010 - Regulamenta o art. 110 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, e altera o Decreto no 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social.
- Decreto nº 7332, de 19 de Outubro de 2010 - Dá nova redação e acresce artigos ao Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.
- Decreto nº 7.013, de 19 de novembro de 2009 - Altera o decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.
- Decreto nº 6.917, de 30 de julho de 2009 - Altera os arts. 18, 19 e 28 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.
- Decreto nº 6.491, de 26 de junho de 2008 - Dá nova redação ao art. 19 do Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.
- Decreto nº 6.392, de 12 de março de 2008 - Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
- Decreto nº 6.157, de 16 de julho de 2007 - Dá nova redação ao art. 19 do Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- Decreto nº 5.749, de 11 de abril de 2006 - Atualiza os valores referenciais para caracterização das situações de pobreza e extrema pobreza, no âmbito do Programa Bolsa Família.
- Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 - Regulamenta a Lei nº 10.836, de 09/01/2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.
- Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001 - Institui o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Portarias

- Portaria nº 754, de 20 de Outubro de 2010 - Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios.
- Portaria nº 706, de 17 de setembro de 2010 - Dispõe sobre o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.
- Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010 - Estabelece normas e procedimentos para a revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- Portaria nº 256, de 19 de março de 2010 - Estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família e dá outras providências.
- Portaria nº 344, de 21 de outubro de 2009 - Altera a Portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005, que estabelece diretrizes e critérios para a gestão de benefícios financeiros do Programa Bolsa Família e fixa normas e procedimentos para a administração desses benefícios.
- Portaria interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2009 - Institui o Fórum Intergovernamental e Intersetorial de Gestão de Condições do Programa Bolsa Família.
- Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008 - Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal disciplinado pelo Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

- Portaria nº 341, de 07 de outubro de 2008 - Dispõe sobre procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias no Programa Bolsa Família.
- Portaria nº 321, de 29 de setembro de 2008 - Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, revoga a Portaria GM/MDS nº 551, de 9 de novembro de 2005, e dá outras providências.
- Portaria nº 240, de 10 de julho de 2008 - Altera a Portaria GM/MDS nº 87, de 12 de março de 2008.
- Portaria nº 220, de 25 de junho de 2008 - Altera a Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa - IGD.
- Portaria nº 87, de 12 de março de 2008 - Autoriza a realização do Segundo Prêmio Práticas Inovadoras na Gestão do Programa Bolsa Família, aprova o seu edital e institui o Observatório de Boas Práticas de Gestão do Programa Bolsa Família.
- Portaria nº 76, de 6 de março de 2008 - Estabelece normas, critérios e procedimentos para a adesão dos estados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, e para o apoio à gestão estadual desses programas.
- Portaria nº 66, de 3 de março de 2008 - Estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família – PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada – IGD.
- Portaria nº. 416, de 14 de novembro de 2007 - Altera os arts 1º e 2º, caput e § 2º da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.
- Portaria nº 350, de 03 de outubro de 2007 - Dispõe sobre a celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
- Portaria nº 351, de 03 de outubro de 2007 - Dispõe sobre a adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.
- Portaria nº 287, de 07 de agosto de 2007 - Altera prazo fixado na Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.
- Portaria nº 176, de 18 de maio de 2007 - Altera a Portaria nº 532, de 3 de novembro de 2005, para definir novas regras de fixação do calendário de pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família.
- Portaria nº 40, de 25 de janeiro de 2007 - Altera a Portaria nº 148, de 27 de abril de 2006.

- Portaria nº 380, de 12 de dezembro de 2006 - Altera prazo fixado na Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.
- Portaria nº 256, de 18 de julho de 2006 - Altera dispositivos da Portaria nº 148, de 27 de abril de 2006.
- Portaria GM/MDS nº 232, de 29 de junho de 2006 - Altera prazo fixado na Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.
- Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006 - Estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa.
- Portaria GM/MDS nº 68, de 08 de março de 2006 - Altera prazos fixados nas portarias GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, e GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005.
- Portaria GM/MDS nº 672, de 29 de dezembro de 2005 - Altera prazos fixados nas portarias GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, e GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, e estabelece critérios para remuneração no Cadastro Único das famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
- Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005 - Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005 - Estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- Portaria GM/MDS nº 551, de 09 de novembro de 2005 - Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.
- Portaria GM/MDS nº 532, de 03 de novembro de 2005 - Define regras de fixação do calendário de pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes.
- Portaria GM/MDS nº 454, de 06 de setembro de 2005 - Altera os artigos 6º, 7º e 8º, modifica o Anexo I e cria os Anexos II e III da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.
- Portaria Interministerial nº 379, de 18 de agosto de 2005 - Constitui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor eventuais alterações nas normas que estabelecem os critérios de classificação das unidades consumidoras de energia elétrica na Subclasse Residencial Baixa Renda e estabelecer procedimentos de utilização do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, para elaboração de políticas sociais setoriais.

- Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005 - Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios, estados e Distrito Federal, destinados à implementação e desenvolvimento do Programa Bolsa Família e à manutenção e aprimoramento do Cadastro Único para Programas Sociais.
- Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005 - Aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, à designação dos gestores municipais do Programa e à informação sobre sua instância local de controle social, e define o procedimento de adesão dos entes locais ao referido Programa.
- Portaria SENARC/MDS nº 01, de 03 de setembro de 2004 - Disciplina as ações voltadas ao desenvolvimento, aplicação e aprimoramento da metodologia-padrão construída para instrumentalizar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle da execução e gestão local de programas municipais e estaduais, apoiados financeiramente pela União, do Programa Bolsa Família.
- Portaria GM/MS nº 2.246, de 18 de outubro de 2004 - Institui e divulga orientações básicas para Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional.
- Portaria GM/MDS nº 660, de 11 de novembro de 2004 - Autoriza, em caráter provisório, os Comitês Gestores do Cartão Alimentação e os Conselhos Municipais de Assistência Social a realizar o controle social do Programa Bolsa Família.
- Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004 - Dispõe sobre atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de educação relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004 - Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- Portaria GM/MDS nº 737, de 15 de dezembro de 2004 - Regulamenta o Benefício Variável de Caráter Extraordinário do Programa Bolsa Família.

O que é o Cadastro Único para Programas Sociais

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/07 e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), deve ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família. A sua gestão também é descentralizada e compartilhada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As principais atividades do município na gestão do Cadastro Único para Programas Sociais compreendem o cadastramento das famílias, o registro dessas informações no Sistema de Cadastro Único e atualização dos cadastros, sempre que houver mudança na composição, endereço ou renda das famílias e nunca em prazo superior a dois anos (contados da data da inclusão ou da última atualização dos dados da família). Para isso, é necessário que o município possua uma equipe de entrevistadores, responsável por preencher os formulários de cadastramento, e uma equipe de operadores do sistema, responsável por digitar os dados no Sistema.

Todas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa têm o direito de ser incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais. Assim, antes da coleta de dados, o município deve desenvolver estratégias e ações de identificação do público a ser cadastrado, conforme as especificidades locais. Além disso, o município deve capacitar os entrevistadores para que a coleta de dados e a entrevista com a família sejam realizadas com uma abordagem adequada e preferencialmente na casa das famílias.

Em parceria com os estados, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) promove ações de capacitação e disseminação de informações para os profissionais que atuam na gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais.

A estratégia de capacitação desenvolvida pelo MDS leva em consideração a complexidade do Bolsa Família e do Cadastro Único e as necessidades de ambientar e preparar os atores envolvidos no processo de gestão e operacionalização. As atividades são realizadas presencialmente e/ou à distância e os materiais de apoio – como apresentações, vídeos e apostilas – são disponibilizados pelo Ministério.

O atendimento do MDS às demandas de apoio a capacitações dos municípios é realizado por meio das Coordenações Estaduais do Bolsa Família. Os municípios devem encaminhar as solicitações de informações e formação a essas

instâncias, que fazem a análise e o atendimento e quando necessário enviam ao MDS uma solicitação de apoio técnico às capacitações descentralizadas.

O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, possibilita ao poder público formular e implementar políticas que possam contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas e para o desenvolvimento de suas potencialidades. Atualmente o Cadastro Único conta com quase 21 milhões de famílias inscritas. Suas informações podem também ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades e a seleção de beneficiários para programas em nível local.

O Cadastro Único é utilizado, além do Bolsa Família, para: Tarifa Social de Energia Elétrica; Carteira do Idoso; Programa Cisternas; Insenção de Taxas em Concursos Públicos; Programa Minha Casa, Minha Vida; Projovem Adolescente; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e articulação de ações que proporcionem às famílias oportunidades e condições para superar a pobreza de forma sustentável, em diferentes áreas, como educação, trabalho, cultura, microcrédito, capacitação e melhora das condições habitacionais.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC
SEPN 515 Bloco B Edifício Ômega
CEP: 70770-502 – Brasília – DF

www.mds.gov.br/bolsafamilia

Atendimento às famílias do Programa Bolsa Família
0800 707 2003
0800 574 0101

Central de Atendimento de Gestores do Programa Bolsa Família

(61) 3433-1500
cadastrounico@mds.gov.br
www.mds.gov.br/bolsafamilia/fale_conosco



ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social, a partir da Constituição Federal de 1988, passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva. Portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece os objetivos, princípios e diretrizes da política, trata da organização e gestão das ações e do funcionamento.

A política de assistência social é composta por programas, projetos, serviços e benefícios, que devem ser prestados pelo Estado e, de modo complementar, pelas entidades de assistência social, que integram a rede de serviços socioassistenciais.

As ações de proteção da assistência social devem ser prestadas de forma integrada e articulada entre si e com outras políticas sociais e estruturadas para atingir a universalidade da cobertura das necessidades e do atendimento de todos que dela necessitarem.

As ações da política de assistência social são organizadas para promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a capacidade de proteção da família, a autonomia e o protagonismo dos indivíduos, famílias e comunidades.

Sistema Único de Assistência Social - SUAS

A assistência social é organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

O SUAS, implantado em 2005, é um sistema constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e co-financiamento das ações pelos três entes federados e pelo controle social exercido pelos conselhos de assistência social dos municípios, estados e União.

No SUAS as ações da assistência social são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades. Os programas, projetos, serviços e benefícios devem ser desenvolvidos nos territórios mais vulneráveis, tendo a família como foco de atenção.

As ações da assistência social no SUAS são organizadas em dois tipos de proteção: básica e especial, e desenvolvidas e /ou coordenadas pelas unidades públicas: Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (CREAS POP) e de forma complementar, pela rede socioassistencial privada do SUAS.



Adesão ao SUAS

Os entes federados têm responsabilidades na implementação da política de assistência social, com atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

Para integrarem o SUAS e receberem incentivos e acesso a recursos do co-financiamento federal, os municípios devem apresentar determinadas condições de gestão, atendendo requisitos e solicitando sua habilitação em um dos níveis de gestão – inicial, básica ou plena – junto às Comissões Intergestores Bipartites (CIB) de seu estado. Os estados, Distrito Federal e municípios devem consultar a NOB para verificarem os procedimentos de adesão ao Sistema e a documentação necessária.

A NOB/SUAS também estabelece critérios e procedimentos para os estados e o Distrito Federal integrarem o SUAS. Um importante instrumento de comprometimento destes com a consolidação da política de assistência social é o Pacto de Aprimoramento de Gestão, que afirma suas responsabilidades com o SUAS.

A implantação do SUAS, como um sistema único e nacional, trouxe para a assistência social maior organicidade entre seus serviços, benefícios, programas e projetos, prestados tanto pela rede pública quanto privada, maior articulação entre as ações da União, estados e municípios, maior integração entre a política de assistência social e as outras políticas

Como participar

Os municípios precisam estar atentos para os instrumentos normativos (NOB/SUAS, Portarias, Instruções Normativas e Operacionais, Editais etc.), para poder receber recursos do Governo Federal, repassados por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a título de co-financiamento dos programas, serviços e projetos relativos à política de assistência social. Esses instrumentos normativos definem os critérios e procedimentos para o acesso a estes recursos, tendo em vista pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Os requisitos mínimos para que o município acesse os recursos federais são a existência e funcionamento do conselho, fundo e plano municipais de assistência social. O repasse dos recursos aos municípios para o co-financiamento dos programas e serviços da política de assistência social se dá de forma automática, na modalidade fundo a fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos municipais de assistência social.

A operacionalização das transferências voluntárias de recursos da União para os demais entes federados visando o cofinanciamento de projetos ocorrem por meio da modalidade convenial ou de contrato de repasse por intermédio da inserção das propostas no SICONV – Sistema de Convênios, cujo desenvolvimento, gestão e manutenção é de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), objetivando a uniformização de procedimentos operacionais entre os diversos órgãos da administração pública federal. Com o sistema, o MPOG busca obter mais eficiência e controle desse processo, bem como atender efetivamente aos princípios constitucionais da legalidade, transparência, efetividade e moralidade.

As normativas encontram-se disponíveis no portal do MDS: www.mds.gov.br e www.convenios.gov.br. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos diversos setores da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS nos endereços eletrônicos e telefones indicados nesta publicação.



Proteções Sociais do SUAS

A assistência social, por meio da proteção social básica e especial, visa ofertar um conjunto de programas, serviços, projetos e benefícios com o objetivo de aprofundar asseguranças sociais para a prevenção, proteção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco e a promoção e defesa de direitos. As ações desenvolvidas buscam articular as transferências de renda com os serviços socioassistenciais na perspectiva de oferecer maiores oportunidades e mais possibilidades de desenvolvimento de autônômias de indivíduos, famílias e comunidades.

Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

O que é

O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é a unidade pública da assistência social, de base municipal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços e programas socioassistenciais da proteção social básica às famílias, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, de modo a potencializar a proteção social e atuar na perspectiva da intersetorialidade.

Algumas ações da proteção social básica devem ser desenvolvidas necessariamente nos CRAS. Outras, mesmo ocorrendo na área de abrangência desses centros, podem ser desenvolvidas fora de seu espaço físico, desde que a ele referenciadas.

O Ministério do Desenvolvimento Social financia a construção de CRAS mediante projetos.

Metas de Desenvolvimento dos CRAS

O amadurecimento do processo de acompanhamento dos CRAS e oferta do PAIF, tanto pela análise do IDCRAS - indicador sintético composto pela combinação de 04 dimensões (atividades realizadas; horário de funcionamento; recursos humanos e estrutura física) - quanto com base no acompanhamento pelos estados das situações consideradas “insatisfatórias de funcionamento dos CRAS”, ficou evidente a necessidade do estabelecimento de compromissos nacionais pactuados entre os entes federados para a melhoria contínua dos CRAS.

Em 2010, com vistas a corroborar para qualidade dos serviços ofertados nos CRAS a Comissão Intergestores Tripartite, consolidou o processo iniciado em 2008, pactuando as Metas de Desenvolvimento dos CRAS. As Metas dividem-se em cinco períodos anuais: 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013. A partir delas, os municípios planejam previamente as ações para seu alcance.

Havendo a situação do não alcance da Meta Anual de Desenvolvimento dos CRAS pelo município, elabora-se um plano de providências que objetiva solucionar as falhas apresentadas e expressa o compromisso para a sua superação. Ao estado cabe prestar apoio técnico e executar um plano de apoio aos municípios de modo a que haja a solução definitiva do problema.

Até 2013 todos os CRAS do país deverão ter cumprido todas as metas anuais estando, portanto em consonância com as normativas do SUAS.

Legislação

- LOAS – Lei nº 8.742/93;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/SUAS);
- Decreto nº 5.085, de 19/5/04;
- Portaria MDS nº 78/04;
- Portaria MDS nº 442/05;
- Resolução nº 6 da CIT de 2008;
- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Resolução nº 05 da CIT de 2010;
- Resolução nº 08 da CIT de 2010.

Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

O que é

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com finalidade de fortalecer a função de proteção das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida. O PAIF é necessariamente desenvolvido nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

Objetivos

- Fortalecer a função protetiva da família;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias;
- Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Importância

O PAIF constitui-se em um importante serviço para a política de assistência social, pois contribui para a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS, para a prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência e aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais.

Quem pode participar

Famílias cujos membros encontram-se em situação de vulnerabilidade social por questões diversas como as de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras. São priorizadas no PAIF as famílias inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), aquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), territorialmente referenciadas ao CRAS.

Como participar

O MDS cofinancia o desenvolvimento das ações do PAIF e o funcionamento dos CRAS. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento do PAIF são formulados pelo MDS, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento do CRAS. O município tem a responsabilidade com a implantação e o funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social.

Legislação

- LOAS – Lei nº 8.742/93;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/SUAS);
- Decreto nº 5.085, de 19/5/04;
- Portaria MDS nº 78/04;
- Portaria MDS nº 442/05;
- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Departamento de Proteção Social Básica
W3 Norte, SEPN Quadra 515 – Edifício Ômega - Bloco B – 2º andar
Cep: 70.770-502
Tel (61) 3433-2916 - 0800 707 2003
e-mail: protecaosocialbasica@mds.gov.br www.mds.gov.br



Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC

O que é

O BPC é um benefício da política de assistência social, portanto de caráter não contributivo. Está previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93), Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), e em normativas de caráter operacional. O benefício consiste no pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas idosas e pessoas com deficiência, cuja renda familiar por pessoa seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por mês.

O BPC integra a proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e deve ser prestado em articulação com os diversos serviços da assistência social e de outras políticas, na perspectiva de ampliar a proteção a idosos e pessoas com deficiência e suas famílias. É um benefício financiado integralmente com recursos do Governo Federal.

Importância

O BPC melhora a renda de idosos e pessoas com deficiência e de suas famílias. Estimula a participação e reconhecimento social destes, seu convívio social, autonomia e protagonismo melhorando suas vidas, suas relações familiares e sociais.

Objetivo

Garantir um salário mínimo mensal às pessoas idosas e pessoas com deficiência, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família.

Quem pode participar

Pessoas com deficiência, incapacitadas para o trabalho e para a vida independente e idosos com 65 anos ou mais. Em ambos os casos, a renda familiar por pessoa deve ser inferior a 1/4 do salário mínimo.

Como participar

O município colabora com o acesso ao benefício por meio da atuação das equipes dos serviços da política de assistência social, especialmente as dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), através da divulgação do benefício, identificação de possíveis beneficiários, orientação sobre critérios, objetivos e dinâmica do benefício, com a inserção do beneficiário e sua família nos serviços da política de assistência social e de outras políticas, com o monitoramento e avaliação do benefício.

Programa BPC na Escola

Dentre as ações de inclusão dos beneficiários do BPC destaca-se o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC, conhecido como Programa BPC na Escola.

O Programa tem como objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência e beneficiárias do BPC, preferencialmente até 18 anos de idade, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, por meio de ações articuladas das áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos, envolvendo as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa conta com Grupo Gestor Local, em cada município e com um Grupo Gestor Estadual nos estados e Distrito Federal, responsáveis pela gestão e articulação das ações vinculadas ao Programa BPC na Escola no âmbito de suas competências e do território de suas unidades administrativas.

Legislação

- Constituição Federal de 1988;
- LOAS – Lei nº 8.742/93;
- Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS/ 2005);
- Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007
- Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008;
- Portaria MDS nº 44, de 19 de fevereiro de 2009 (DOU de 25/02/2009)
- Portaria MDS nº 706, de 17 de setembro de 2010 (DOU de 21/09/2010)
- Programa BPC na Escola - Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007 (DOU de 26/04/2007);
- Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008 (DOU de 19/03/2008)
- Portaria Interministerial nº 2, de 18 de abril de 2008 (DOU de 28/04/2008).
- Portaria Interministerial nº 409, de 29 de abril de 2009 (DOU de 30/04/2009).
- Portaria MDS nº 434, de 04 de dezembro de 2008 (DOU de 08/12/2008).

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Departamento de Benefícios Assistenciais
W3 Norte, SEPN Quadra 515 – Edifício Ômega
Bloco B – 1º andar – sala 143 - Cep: 70.770-502
Tel (61) 3433-2921
e-mail: bpc@mds.gov.br - www.mds.gov.br



ProJovem Adolescente - serviço socioeducativo

O que é

O ProJovem Adolescente é um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos. Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

Os jovens são organizados em grupos, denominados coletivos, acompanhados por orientadores sociais e supervisionados por profissional de nível superior do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), encarregado de atender as famílias dos jovens, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Objetivo

Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais.

Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes e jovens.

Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social.

Importância

O Projovem Adolescente possibilita o desenvolvimento de habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital, de modo a orientar o jovem para a escolha profissional consciente, prevenindo a sua inserção precoce no mercado de trabalho. Além de sensibilizar os jovens para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social, bem como possibilitar o acesso aos direitos e a saúde, e ainda, o estímulo a práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo dos jovens no espaço público.

Quem pode participar

Jovens pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família, e jovens em situação de risco pessoal e social (egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, em cumprimento ou egressos de medida de proteção, egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual), encaminhados pelos serviços de Proteção Social Especial do SUAS ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Como participar

O MDS cofinancia o desenvolvimento das ações do Projovem Adolescente em cada coletivo. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento do Projovem Adolescente são formulados pelo MDS, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS, possuir o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para referenciamento do serviço e apresentar demanda mínima de 40 jovens de 15 a 17 anos, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no CadÚnico.

Legislação

- Constituição Federal de 1988;
- LOAS – Lei n.º 8.742/93;
- Política Nacional de Assistência Social;
- Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2005);
- Lei Nº. 11.692/ 2008;
- Portaria MDS nº 171/2009;
- Portaria MDS nº 848/2010.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria de Assistência Social (SNAS)
Departamento de Proteção Social Básica - DPSB
W3 Norte, SEPN Quadra 515 – Edifício Ômega - Bloco B – 2º andar
Cep: 70.770-502
Tel (61) 3433-3747
e-mail: juventude@mds.gov.br
www.mds.gov.br

Outros Serviços e Benefícios de Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica oferta outros serviços socioassistenciais, e os benefícios eventuais previstos na LOAS.

O que é

Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos organizados por faixa etária (crianças, adolescentes, jovens e idosos), e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas visam potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos, através do protagonismo e autonomia de seus membros.

A oferta dos Serviços deve ser planejada e depende de conhecimento do território e das famílias que nele vivem, suas necessidades, seus pontos fortes, bem como do mapeamento da ocorrência das situações de risco e de fragilidade.

Objetivos

Propiciar a convivência, a socialização, o incentivo à participação e o acolhimento de famílias cujos vínculos familiares e comunitários encontram-se fragilizados.

Prevenir a ocorrência de situações de risco social, a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência. Promover o acesso a serviços setoriais e a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, e, por fim, o desenvolvimento de atividades intergeracionais.

Quem pode participar

Crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais, pela ausência de acesso ou, precariedade na oferta de serviços de oportunidade de convívio familiar e comunitário, em especial aqueles cujas famílias sejam

beneficiárias do BPC e de programas de transferência de renda, além dos encaminhados pelos serviços da proteção social especial.

Como participar

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas são formulados pelo MDS, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS e, possuir o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para referenciamento do serviço.

Legislação

- LOAS – Lei nº 8.742/93;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/SUAS);
- Decreto nº 5.085, de 19/5/04;
- Portaria MDS nº 442/05;
- Portaria MDS nº 288/2009;
- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Departamento de Proteção Social Básica
W3 Norte, SEPN Quadra 515 – Edifício Ômega
Bloco B – 2º andar
Cep: 70.770-502
Tel (61) 3433-2916
e-mail: servicosdeconvivencia@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003

Benefícios Eventuais

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Esses benefícios estão previstos no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e regulamentados pela Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e pelo Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

A sua prestação e financiamento estão na esfera de competência dos municípios e do Distrito Federal, com responsabilidade de co-financiamento pelos estados.

A concessão e o valor dos benefícios são instituídos pelos municípios e Distrito Federal e previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, considerando critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos conselhos de assistência social.

As provisões relativas ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não são incluídas na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.



Carteira do Idoso

O que é

A Carteira do Idoso é um documento emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e fornecido pelas secretarias municipais de assistência social, destinado à pessoa idosa que possua renda igual ou inferior a dois salários mínimos, e que não tenha meios de comprovação de renda. A carteira possibilita o desconto de, no mínimo, 50% no valor de passagens rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias interestaduais, ou o acesso a duas vagas gratuitas por veículo.

A gratuidade ou desconto é instituído pelo Estatuto do Idoso, art. 40, e destina-se a todos os idosos com a renda estabelecida, mas apenas aqueles que não têm comprovante de renda recebem a Carteira do Idoso. A Carteira do Idoso possui numeração única nacional por meio do Número de Identificação Social (NIS), e tem validade de dois anos, em todo o território nacional.

Importância

A Carteira do Idoso promove o acesso ao transporte interestadual gratuito e/ou desconto aos idosos mais excluídos socialmente, aqueles que não usufruem de nenhuma proteção social.

Objetivo

Oferecer mais oportunidades, especialmente aos idosos mais excluídos, de convívio familiar, inserção e participação social.

Quem pode participar

Pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos, com renda individual mensal igual ou inferior a dois salários mínimos e que não possuam nenhum dos comprovantes de renda definidos pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, que regulamenta o benefício.

Como participar

O município, em parceria com o MDS, promove o acesso dos idosos sem comprovante de renda ao benefício tarifário, inscrevendo o idoso e sua família no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, por intermédio do órgão local responsável pelo CadÚnico. A partir do cadastramento, o MDS processará os dados e emitirá eletronicamente a Carteira do Idoso para o município, que a entregará ao idoso.

Legislação

- Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006;
- Resolução nº 04, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 18 de abril de 2007;
- Instrução Operacional SENARC – SNAS nº 2, de 31 de julho de 2007.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Departamento de Proteção Social Básica
W3 Norte, SEPN Quadra 515 – Edifício Ômega - Bloco B – 2º andar
Cep: 70.770-502
e.mail: suasweb@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003
www.mds.gov.br
0800 707 2003

Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos. Tem o objetivo principal de contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para a reparação de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se em Média e Alta Complexidade.

Proteção Social Especial de Média Complexidade

A proteção social especial de média complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados.

Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem Unidades para a oferta de serviços especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.



Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

O que é

O CREAS é uma unidade pública e estatal da assistência social que coordena, articula e oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos com direitos violados. Como unidade de referência, promove a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários numa estreita interface com a rede de serviços socioassistenciais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Os CREAS podem ter abrangência municipal ou regional e sua implantação considera os indicadores de situações de violação de direitos nos territórios. Quando organizados no âmbito regional, além do município sede, garante cobertura de atendimento a um grupo de municípios circunvizinhos, de acordo com pactuação entre os respectivos gestores municipais e o gestor estadual.

Alguns serviços de proteção social especial de média complexidade devem ser ofertados no CREAS, outros podem ser ofertados em unidades específicas referenciadas ou articuladas ao CREAS.

Serviços de proteção social especial de média complexidade estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

- Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

O que é

Oferece apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Deve ser ofertado nos CREAS, desenvolvendo atendimentos que compreendam atenções e orientações direcionadas para: a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

No âmbito do PAEFI devem ser atendidas crianças e adolescentes, assim como demais indivíduos submetidos a diversas manifestações de violência. Em todas as situações a matricialidade sociofamiliar deve ser focada, com o objetivo de fortalecer o papel da família no desempenho de sua função protetiva.

Importância

O Serviço é relevante por garantir atendimento especializado imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em uma rede de proteção social e por contribuir para a reparação de danos ocasionados por manifestações de violência.

Objetivo

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva.
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades.
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários.
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família.
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos.
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Quem pode participar

Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Indivíduos egressos de situação de tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos

Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações, submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;

Como participar

O MDS cofinancia o desenvolvimento das ações do PAEFI e o funcionamento dos CREAS. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento do PAEFI são formulados pelo MDS, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento do CREAS. O município tem a responsabilidade com a implantação e o funcionamento dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social.

Legislação

Resolução Nº109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

O que é

O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Importância

O serviço contribui para o acesso a direitos, para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens envolvidos em ato infracional e também para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Objetivo

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa (LA e PSC) e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias.
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências.
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Quem pode participar

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

Como participar

O MDS cofinancia o desenvolvimento dos serviços. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDS, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento dos CREAS.

Legislação

RESOLUÇÃO Nº- 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Serviço Especializado em Abordagem Social

O que é

Assegura trabalho de abordagem social e busca ativa em praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas, comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros, para identificar a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.

Importância

O Serviço contribui para a promoção e a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos da população em situação de rua.

Objetivo e Atividades Essenciais:

- Proporcionar conhecimento do território;
- Gerar informação, comunicação e defesa de direitos;
- Proporcionar orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Fortalecer a articulação da rede de serviços socioassistenciais; os serviços de políticas públicas setoriais; e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Proporcionar informações de geoprocessamento e georeferenciamento.

Quem pode participar

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e, ou sobrevivência.

Como participar

O MDS cofinancia o desenvolvimento dos serviços . Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDS, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento dos CREAS.

Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua

O que é

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua é a unidade pública e estatal, de referência e atendimento especializado à população adulta em situação de rua. Nesta Unidade é ofertado o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Podendo ser ofertado também o Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme avaliação e planejamento do órgão gestor local, desde que isso não incorra em prejuízos ao desempenho da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

A unidade representa um espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito que proporciona vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

Serviço Especializado para População em situação de Rua

O que é

Oferece atendimento as pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia , ou sobrevivência, presta orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

Importância

Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e,ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Objetivo

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial.
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua.
- Promover ações para a reinserção familiar e, ou comunitária.

Quem pode participar

Famílias e indivíduos que utilizam as ruas como espaço de moradia e, ou sobrevivência.

Como participar

O MDS cofinancia o desenvolvimento dos serviços. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDS, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento dos CREAS POP.

Legislação

RESOLUÇÃO Nº- 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Departamento de Proteção Social Especial
W3 Norte, SEPN Quadra 515 – Edifício Ômega
Bloco B – 2º andar / Cep: 70.770-502
www.mds.gov.br e-mail: protecaosocialespecial@mds.gov.br
0800 707 200

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias

O que é

Oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Importância

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Quem pode participar

Pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares.

Como participar

O MDS cofinancia o desenvolvimento dos serviços . Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDS, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os re-

cursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Serviço de Acolhimento Institucional

O que é

Serviço que oferta acolhimento a famílias e/ou indivíduos afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. A organização do serviço deverá garantir atendimento em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Deve ser ofertado em unidade inserida na comunidade com características residenciais, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Para crianças e adolescentes

- 1. Casa-Lar:** unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes;
- 2. Abrigo Institucional:** unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes.

Para adultos e famílias:

1. Abrigo Institucional: unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto;

2. Casa de Passagem: unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Para mulheres em situação de violência

Abrigo Institucional: Unidade institucional que, obrigatoriamente, deve assegurar sigilo quanto à identidade das usuárias e funcionar em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direito.

Para jovens e adultos com deficiência

Residências Inclusivas: Unidade de acolhimento, inserida na comunidade, destinada a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. Deve funcionar em locais com estrutura física adequada e favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Para idosos:

1. Casa-Lar: Atendimento em unidade residencial para atendimento de grupos de até 10 idosos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;

2. Abrigo Institucional: Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Objetivo

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Legislação

Resolução Nº109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)
Resolução conjunta CONANDA / CNAS Nº 1, de de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente
Lei 10.741/2003- Estatuto do Idoso

Serviço de acolhimento em República

O que é

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores.. As repúblicas podem ser organizadas com pessoas em idade entre 18 e 21 anos, após desligamento dos serviços de acolhimen-

to, adultos em processo de saída das ruas e pessoas idosas, que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

Objetivo

- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Preparar os usuários para o alcance da autossustentação;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

Legislação

Resolução Nº109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Titpificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)
Resolução conjunta CONANDA / CNAS Nº 1, de de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O que é

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

Objetivo

- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Como participar

O MDS cofinancia o desenvolvimento dos serviços . Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDS, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS.

Legislação

- Resolução Nº109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Titpificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).
- Resolução conjunta CONANDA / CNAS Nº 1, de de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Departamento de Proteção Social Básica
W3 Norte, SEPN Quadra 515 – Edifício Ômega
Bloco B – 2º andar / Cep: 70.770-502
www.mds.gov.br e-mail: protecaosocialespecial@mds.gov.br
0800 707 2003



Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

O que é

O PETI é um dos Programas do Governo Federal, de âmbito nacional, que articula um conjunto de ações visando retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

No âmbito do MDS, contempla a) a transferência de renda; b) o trabalho social com famílias, ofertado pela PSE e PSB; e c) os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil.

Importância

As ações da política de assistência social colaboram com o enfrentamento do trabalho infantil através da transferência de renda, orientação e acompanhamento das famílias e oferta às crianças e adolescentes de serviços que contribuem para o seu desenvolvimento individual e social.

Objetivo

Contribuir para o enfrentamento e erradicação do trabalho infantil no país associando-se com outras políticas sociais.

Quem pode participar

Famílias com crianças e adolescentes até os 16 anos em situação de trabalho.

Como participar

O município, por intermédio da secretaria de assistência social ou congêneres pode ingressar no PETI por meio das seguintes atividades:

- Identificação de crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho;
- Registro da família e da criança e/ou adolescente em situação de trabalho no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) com marcação dos campos específicos do trabalho infantil;
- Acesso garantido à transferência de renda, às famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- Inserção das crianças e/ou adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, ofertado no âmbito da Proteção Social Básica, ou na rede;
- Atualizar o Sistema específico do PETI - SISPETI com as informações referentes à participação de crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou na rede;
- Acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes integrantes do PETI no CREAS e no CRAS.

Legislação

- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990);
- Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Lei nº 10.097/2000 – Lei de Aprendizagem;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS);
- RESOLUÇÃO Nº- 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Portaria 431, de 03 de dezembro de 2008;
- Portaria 666, de 28 de dezembro de 2005.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Departamento de Proteção Social Especial
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar
CEP 70046-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3433-1342
protecaosocialespecial@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003



SEGURANÇA
ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

Em 15 de setembro de 2006, foi sancionada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei nº 11.346/06), que prevê a criação e a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Foi uma conquista histórica da sociedade brasileira e representou um marco divisório na trajetória da segurança alimentar e nutricional: pela primeira vez no Brasil, o direito à alimentação adequada é reconhecido como direito fundamental para a dignidade humana. O objetivo da LOSAN e do SISAN é articular políticas na área, de modo a criar condições de assegurar de forma sustentável o direito à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade suficientes à sobrevivência.

Em julho de 2007, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) realizaram

a 3ª. Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), com a participação de mais de 2.100 representantes de diversos segmentos da sociedade civil organizada e de órgãos públicos das três esferas de governo, dos quais 1.350 como delegados eleitos.

Agora o desafio é a construção efetiva do SISAN, que já começa a se estruturar por meio de trabalho conjunto de governo e sociedade. Em abril de 2007 havia sido lançada a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, com a participação de mais de 230 deputados federais e senadores. O objetivo: liderar a tramitação para aprovação de Proposta de Emenda Constitucional (PEC), que acrescenta o direito humano à alimentação ao texto da Constituição Federal, elevando esse direito fundamental ao patamar constitucional.

Para esta área, o MDS destina aos municípios brasileiros recursos financeiros e apoio técnico para implantação de programas e equipamentos públicos de segurança alimentar, de acordo com as características locais e com o tipo de demanda, investindo na produção, distribuição de alimentos e também em educação alimentar.

Em 2011, o Ministério já publicou quatro editais para destinar recursos para implantação e ampliação de Restaurantes Populares, Bancos de Alimentos e Cozinhas Comunitárias, e investimentos em Agricultura Urbana e Familiar, Aquisição, Comercialização e Distribuição de Alimentos. É fundamental a parceria dos prefeitos, que devem estar atentos aos prazos dos editais para se integrarem nessa grande rede que estamos construindo no país.



Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA

Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite

O que é

A modalidade “Incentivo a Produção e ao Consumo do Leite” do Programa de Aquisição de Alimentos, também conhecida como “PAA – Leite”, “Programa do Leite” ou “Leite Fome Zero” e se direciona para os nove estados do Nordeste e para a região Norte de Minas Gerais. Ela é voltada para os segmentos populacionais vulneráveis, que recebem leite gratuitamente, e também para os pequenos produtores familiares. O Programa compra o leite de produtores familiares, com produção de até 150 litros de leite por dia, com prioridade a agricultores que produzam até 30 litros/dia, a um preço fixo ao longo do ano. O preço difere por Estado e é estabelecido pelo grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos a partir de pesquisa de preços realizada pela CONAB.

O leite é beneficiado em laticínios contratados e entregues às famílias carentes com renda de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo *per capita*.

Importância

Além de garantir o direito fundamental do alimento às famílias pobres, o PAA Leite gera trabalho e renda aos pequenos agricultores familiares, proporcionando o ingresso de mais recursos na comunidade e dinamizando a região onde o programa atua. Esses benefícios criam desenvolvimento e estimulam a organização dos agricultores em cooperativas, com melhores condições de comercialização e o horizonte de novos mercados.

Objetivo

- Propiciar o consumo do leite às famílias que se encontram em estado de insegurança alimentar e nutricional e incentivar a produção familiar de leite.

Quem pode participar

produtores: agricultores familiares (Programa Nacional de Agricultura Familiar - Pronaf) que produzam até 150 litros de leite por dia até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por semestre por produtor. Desses produtores, a prioridade é para os que produzem até 30 litros por dia;

consumidores: famílias com renda mensal até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa e que tenham como membro:

- I - Gestantes, a partir da constatação da gestação pelas Unidades Básicas de Saúde e que façam exame pré-natal;
- II - Crianças de 2 até 7 anos de idade que possuam certidão de nascimento e que estejam com controle de vacinas em dia;
- III - Nutrizes até 6 meses após o parto e que amamentem, no mínimo, até o sexto mês de vida da criança;
- IV - Pessoas com 60 anos ou mais;
- V - Outros, desde que justificado e autorizado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;

Como participar

Os convênios para o PAA Leite são feitos diretamente com os estados, que pagam os produtores e laticínios contratados. As prefeituras são as responsáveis pela logística de distribuição de leite em seus municípios, além disso, tem uma participação fundamental para estabelecer as parcerias locais junto aos beneficiários e produtores e para fortalecer o controle social do programa.

Os municípios participantes devem ser aprovados pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) Estadual. A participação da prefeitura inclui desde o apoio institucional, como a criação de conselhos locais - a exem-

plo do CONSEA -, até a organização dos produtores, identificação dos beneficiários finais, da distribuição, educação alimentar e nutricional e outras.

As ações locais desse tipo devem ser informadas ao governo estadual, responsável pela execução do PAA - Leite para a sua implementação na localidade.

Legislação

- Lei nº. 10.696, de 2 de julho de 2003;
- Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008;
- Decreto nº 6.959, de 15 de setembro de 2009;
- Resolução nº 37, de 9 de novembro de 2009;
- Resolução nº 38, de 27 de novembro de 2009.

Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA

Modalidade Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea

O que é

Em muitas cidades, o PAA é conhecido como “Compra Direta Local”. É o programa que prevê a compra de alimentos da agricultura familiar e a doação a entidades socioassistenciais que atendam pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou a equipamentos de alimentação e nutrição como restaurantes populares, cozinhas comunitária e banco de alimentos.

Importância

O PAA, por meio da modalidade Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea, atua em duas frentes: ao comprar o alimento diretamente do pequeno agricultor, valoriza e estimula a atividade da agricultura familiar, fortalecendo esse segmento, e incentiva a organização desses trabalhadores em cooperativas e outras formas de arranjos produtivos. Na outra ponta, auxilia, de maneira vigorosa, o combate à fome e à desnutrição, promovendo distribuição de alimentos à população de baixa renda que tenha dificuldade de acesso a alimentos.

Objetivo

Estimular a produção agropecuária proveniente da agricultura familiar, apoiando a comercialização por meio da aquisição de alimentos para doação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas por entidades sócio-assistenciais, e abastecendo equipamentos públicos de alimentação e nutrição – restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos.

Quem pode participar

Beneficiários Produtores: Agricultores familiares beneficiados pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar - Pronaf, bem como aqüicultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas, indígenas, membros de comunidades remanescentes de quilombos e agricultores assentados e acampados. O limite de participação anual por agricultor na modalidade é de R\$4.500 reais.

Beneficiários Consumidores: pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, atendidas pela Rede de Equipamentos Públicos de alimentação e nutrição, por entidades sócio-assistenciais, preferencialmente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades do Sistema Único de Assistência Social – CAD-SUAS; programas de promoção de segurança alimentar e nutricional e por escolas da rede pública de ensino, como complementação aos alimentos destinados Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Como participar

As prefeituras interessadas em participar do programa devem apresentar seus projetos nos prazos definidos em edital divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Ele é publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no portal do ministério: www.mds.gov.br.

Caso o projeto não seja habilitado ou selecionado no âmbito do Edital, há outras possibilidades e alternativas de participação no PAA. A prefeitura



pode solicitar adesão ao PAA operacionalizado pelos Estados, onde houver, ou pode tornar-se parceira da Companhia Nacional de Abastecimento – CO-NAB na execução de modalidade similar em sua localidade.

A participação das prefeituras inclui desde o apoio institucional, como a criação de conselhos locais, a exemplo do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), até a organização dos produtores, identificação dos beneficiários finais, planejamento da compra e da distribuição, conservação e preparo de alimentos, educação alimentar e nutricional e outras. Sobre previsão de publicação do edital, fale, na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar do MDS, com o pessoal do Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados.

Legislação

- Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003;
- Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008;
- Decreto nº 6.959, de 15 de setembro de 2009;
- Resolução nº 39, de 26 de janeiro de 2010.



CONSAD - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local

O que é

Os CONSADs são arranjos territoriais com objetivo de promover a articulação entre os municípios de baixo IDH em torno de propostas de indução do desenvolvimento local e da segurança alimentar e nutricional.

Atualmente o MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, está promovendo a discussão sobre Consórcios Públicos à luz da Lei 11.107/2005, no âmbito dos CONSADs constituídos entre 2003 e 2004 e a integração destes Consórcios com outras políticas de desenvolvimento empreendidas por diversos órgãos do Governo Federal. Os Consórcios Públicos são instrumentos de gestão, que permitem, de forma estável e segura, a cooperação horizontal (Município - Município) ou vertical (União, Estado e Município), entre as diferentes esferas de governo.

O consorciamento entre municípios permite a gestão associada de serviços públicos, economia em escala com compras compartilhadas, otimização do aproveitamento de equipamentos, entre outros benefícios.

Importância

Os CONSADs podem viabilizar a articulação regional de modo a integrar ações com forte impacto nas economias locais e melhoria na qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades da região atendida. Além disso, esses consórcios estimulam a perspectiva de trabalho cooperado para garantia do direito à alimentação.

Objetivo

- Apoiar a interlocução de entes públicos e a sociedade civil organizada como o propósito de promover desenvolvimento local e segurança alimentar e nutricional.

Quem pode participar

Na composição do Fórum, participam representantes do poder público dos municípios envolvidos e da sociedade civil organizada na área de abrangência do território.

As ações desenvolvidas pelo CONSAD buscam atender a população em situação de insegurança alimentar em sua área de atuação.

Como participar

Qualquer instituição (pública ou privada) que tenha sede em municípios do CONSAD e que possa contribuir com o processo de desenvolvimento local pode participar do fórum. Para tanto, deve buscar os representantes do CONSAD na prefeitura e candidatar a sua participação.

O estímulo à constituição dos CONSADs foi uma iniciativa do MDS, a partir de estudo técnico baseado em um conjunto de indicadores que apontaram uma identidade territorial. Atualmente, não está prevista a ampliação da ação para novos territórios.

Para informações detalhadas sobre o programa CONSADs acesse <http://www.mds.gov.br/programas/seguranca-alimentar-e-nutricional-san/consad>

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN
Departamento de Apoio a Projetos Especiais
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 410.
CEP 70046-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1201.
e-mail: consad@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003



O que é

Os Restaurantes Populares são Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição destinados ao preparo de refeições saudáveis, variadas e saborosas, que são vendidas a preços acessíveis de forma a garantir aos trabalhadores urbanos e à população em situação de vulnerabilidade social o Direito Humano à Alimentação Adequada. Cada unidade produz sempre um mínimo de mil refeições por dia, respeitando as características culturais e hábitos alimentares da região.

Uma particularidade dos Restaurantes Populares é o acesso universal aos seus serviços. Contudo, para que esse equipamento público alcance a população em situação de extrema pobreza e insegurança alimentar, as unidades são estrategicamente localizadas em áreas de grande fluxo de pessoas, especialmente em centros urbanos e periferias populosas das grandes cidades, ou ainda próximas a terminais de transporte coletivo, redes de saúde e redes de proteção social, buscando ainda estar articulado à rede operacional de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Importância

Os Restaurantes Populares são destinados a oferecer à população que se alimenta fora de casa, prioritariamente aos extratos sociais mais vulneráveis, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo e reduzindo os riscos de agravos à saúde ocasionados pela alimentação inadequada.

Para além da garantia de acesso a uma refeição de qualidade, e em consonância com a meta de erradicação da extrema pobreza, os Restaurantes

Populares buscam potencializar sua articulação com outras políticas sociais relevantes para o alcance dessa população mais vulnerável, como o Programa Bancos de Alimentos, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), além do desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda, formação profissional e educação alimentar e nutricional.

Ademais, como forma de garantir a sustentabilidade econômico-financeira do programa, a articulação com o PAA é uma ação imprescindível para a estruturação dessas unidades dentro dos sistemas locais e regionais de segurança alimentar e nutricional.

Objetivo

Ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda; e

Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Quem pode participar

Os Restaurantes Populares são direcionados para municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes. Seu público beneficiário é formado principalmente por trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional.

Como participar

O MDS apoia projetos de implantação ou modernização de Restaurantes Populares por meio de processo seletivo regulamentado em edital público. São itens financiáveis: a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, execução de obras de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos. As prefeituras e governos estaduais interessados devem participar por meio da inscrição no Edital de Seleção em atendimento aos critérios técnicos apresentados e elaboração de projeto, conforme o Manual de Implantação do Programa, documentos disponíveis no portal do MDS: www.mds.gov.br.

Após a implantação, a administração da Unidade e os recursos materiais necessários à manutenção dos serviços de produção (gêneros alimentícios, material de limpeza, taxas administrativas e outros) deverão ser custeados pelo governo local (Estadual, Distrital ou Municipal), que deverá estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no equipamento. A gestão do equipamento poderá ser feita por meio de parcerias com o Terceiro Setor ou Cooperativas a fim de fomentar as atividades de geração de trabalho e renda.

Legislação

Não há uma legislação específica do Programa, mas suas diretrizes estão baseadas nas seguintes normas e resoluções:

RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária), estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano;

Portaria nº 1.428 - SVC/MS, de 26 de novembro de 1993, dispõe sobre o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos, as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos;

Código Sanitário Nacional - Parte V, dispõe sobre normas gerais para estabelecimentos ou locais destinados à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da Saúde Pública Municipal.

Portaria CVS-15, de 7.11.91 - Normatizar e padronizar o transporte de alimentos para consumo humano. Vigilância Sanitária Estadual.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN

Departamento de Sistemas Descentralizados de SAN– DESAN

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar

CEP 70046-900 - Brasília-DF

Telefones: (61) 3433-1177 /1395

Fax: (61) 3433-1118

e-mail: restaurantes.populares@mds.gov.br

www.mds.gov.br

0800 707 2003



Programa Bancos de Alimentos

O que é

Os Bancos de Alimentos são Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição que se caracterizam pela arrecadação de alimentos, provenientes de doações, junto à rede varejista e/ou adquiridos da agricultura familiar por meio de programas governamentais. Contribuem para o abastecimento alimentar de entidades socioassistenciais que compõem a rede SUAS de promoção e proteção social, além de combater o desperdício de alimentos nos sistemas agroalimentares urbanos e metropolitanos.

Importância

Os Bancos de Alimentos exercem papel importante na articulação interseccional das ações de Segurança Alimentar e Nutricional nos territórios urbanos apoiando o abastecimento alimentar local por meio da integração com outros programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Como parte da estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e, em consonância com a meta de erradicação da pobreza extrema, os Bancos de Alimentos atuam de forma multifuncional buscando potencializar a articulação com outras políticas sociais relevantes para o alcance da população mais vulnerável, por meio do desenvolvimento de ações de Geração de Trabalho e Renda, Formação Profissional e Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Objetivos

- Auxiliar na diminuição do número de pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar (INSAN);
- Doar alimentos em quantidade suficiente e qualidade adequada, e promover a saúde;
- Viabilizar a efetivação do direito humano à alimentação;
- Desenvolver ações de formação profissional em alimentação e nutrição;
- Promover ações educação alimentar e nutricional, voltadas à SAN;
- Combater o desperdício de alimentos.

Quem pode participar

Os Bancos de Alimentos são direcionados a municípios que possuam uma ampla rede de abastecimento e apresentem população igual ou superior a: 100 mil habitantes, para municípios das Regiões Sul e Sudeste; ou 70 mil habitantes, para as Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Seu público beneficiário é formado por entidades de assistência social.

Como participar

O MDS apoia projetos de implantação e a modernização de Bancos de Alimentos por meio de Editais Públicos de seleção. São itens financiáveis: a elaboração de projetos de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos. As prefeituras e governos estaduais interessados devem inscrever-se no processo de seleção, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo Edital, cadastrando sua proposta de trabalho no SICONV e atendendo aos critérios técnicos estabelecidos e apresentados para elaboração de projeto, conforme o Manual de Implantação do Programa e documentos disponíveis no portal do MDS: <http://www.mds.gov.br/>

Após a implantação das unidades, os governos municipais e estaduais devem estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no Equipamento e assumirem a responsabilidade pela gestão e manutenção dos serviços, podendo, para isso, firmar parcerias com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas a programas de geração de trabalho e renda.

Legislação

Não há uma legislação específica do Programa, mas suas diretrizes estão baseadas nas seguintes normas e resoluções:

RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária), estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano;

Portaria nº 1.428 - SVC/MS, de 26 de novembro de 1993, dispõe sobre o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos, as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos;

Código Sanitário Nacional - Parte V, dispõe sobre normas gerais para estabelecimentos ou locais destinados à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da Saúde Pública Municipal.

Portaria CVS-15, de 7.11.91 - Normatizar e padronizar o transporte de alimentos para consumo humano. Vigilância Sanitária Estadual.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN
Departamento de Sistemas Descentralizados de SAN– DESAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar
CEP 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1176 /1204
Fax: (61) 3433-1118
e-mail: bancos.alimentos@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003



Programa Cozinhas Comunitárias

O que é

As Cozinhas Comunitárias são Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição e integram a Rede Operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) caracterizam-se pela produção e comercialização de refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, constituídas preferencialmente com produtos regionais, vendidas a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar. Devem ter uma produção mínima de 100 refeições por dia, e funcionamento de – no mínimo – 05 dias por semana. Devem estar localizadas preferencialmente em bairros populosos das periferias urbanas ou nas áreas centrais de pequenas cidades.

Importância

Em consonância com a meta de erradicação da extrema pobreza, as Cozinhas Comunitárias buscam o fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária, além da articulação com outras políticas sociais relevantes para o alcance da população mais vulnerável. Como forma de garantir a sustentabilidade econômico-financeira do programa, a articulação com outros programas como o Banco de Alimentos e o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA é uma ação imprescindível para a estruturação dessas unidades dentro dos sistemas locais e regionais de segurança alimentar. Deve-se ainda buscar o desenvolvimento de ações de Geração de Trabalho e Renda, Formação Profissional e Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Objetivo

- Ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda;
- Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Quem pode participar

As Cozinhas Comunitárias podem ser implantadas em todo o território nacional, preferencialmente nas áreas com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), municípios do semi-árido e regiões metropolitanas, devendo atuar de forma articulada com os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS.

Como participar

O MDS apoia projetos de implantação de Cozinhas Comunitárias por meio de processo de licitação regulamentado em edital público. São itens financiáveis: a elaboração de projetos de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos. As prefeituras e governos estaduais interessados devem participar por meio da inscrição no Edital de Seleção em atendimento aos critérios técnicos apresentados e elaboração de projeto, conforme o Manual de Implantação do Programa, documentos disponíveis no portal do MDS: www.mds.gov.br.

Após a implantação das unidades, os governos locais municipais, estaduais ou distrital devem estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no Equipamento e assumirem a responsabilidade pela gestão e manutenção dos serviços (gêneros alimentícios, material de limpeza, taxas administrativas e outros), podendo, para isso, firmar parcerias com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas a programas de geração de trabalho e renda.

Legislação

Não há uma legislação específica do Programa, mas suas diretrizes estão baseadas nas seguintes normas e resoluções:

- RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;
- Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária), estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano;
- Portaria nº 1.428 - SVC/MS, de 26 de novembro de 1993, dispõe sobre o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos, as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos;
- Código Sanitário Nacional - Parte V, dispõe sobre normas gerais para estabelecimentos ou locais destinados à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da Saúde Pública Municipal.
- Portaria CVS-15, de 7.11.91 - Normatizar e padronizar o transporte de alimentos para consumo humano. Vigilância Sanitária Estadual.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN
Departamento de Sistemas Descentralizados de SAN – DESAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar
CEP 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1203 /1316
Fax: (61) 3433-1118
e-mail: cozinhas.comunitarias@mds.gov.br
www.mds.gov.br



Feiras e Mercados Populares

O que são

São equipamentos urbanos construídos para comercializar produtos da agropecuária, agroindústria e artesanato dos agricultores familiares, assentados e acampados da reforma agrária. Eles ampliam os sistemas locais de abastecimento em face da crescente procura de produtos agropecuários saudáveis, ecológicos e que se refiram também à valorização das culturas e tradições familiares, padrões e costumes da população local. Induz à criação de marcas locais e atraem o turismo.

Importância

A consolidação comercial em feiras livres e mercados populares estimula a diversificação da produção e demandas de produtos agroecológicos. Isso também promove a inclusão eqüitativa das famílias expositoras e pode atuar como equipamento de controle e redução de preços de alimentos básicos.

Objetivo

Converter as feiras e os mercados públicos e populares em locais atrativos à população urbana e turística, como estratégia para dinamizar a comercialização de produtos da agricultura familiar rural, urbana e periurbana.

Quem pode participar

Agricultores familiares (rurais, urbanos e periurbanos), assentados e acampados da reforma agrária e suas organizações (associações comunitárias e cooperativas) e famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Como participar

As prefeituras devem elaborar projetos técnicos e planos de trabalho, conforme formulários disponíveis no portal do Fome Zero: www.fome-zero.gov.br. Para acessar os formulários, clicar na opção Publicações e, em seguida, na opção Cartilhas. Depois de preenchidos, os formulários devem ser encaminhados para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN
Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados – DPSD
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar
CEP 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1203 /1316
Fax: (61) 3433-1118
e-mail: cozinhas.comunitarias@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003



Agricultura Urbana e Periurbana

O que é

É uma intervenção social que está alicerçada em três eixos: *Produção de alimentos*, *beneficiamento/processamento* e *comercialização*. No eixo *produção de alimentos*, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS fomenta o desenvolvimento de programas voltados à utilização de espaços urbanos e periurbanos ociosos, mal aproveitados e degradados com a finalidade de promover acessibilidade a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade, assim como agregar renda as famílias. Já no eixo *beneficiamento/processamento*, o apoio do MDS se destina à alocação de recursos em projetos que visem à implantação/implementação de espaços destinados a Agroindústrias; na *comercialização Direta*, o apoio do MDS se destina à alocação de recursos em projetos que visam à implantação/implementação em espaços destinados a Feiras Populares, como estratégia de dinamização e comercialização dos produtos daquela localidade. Esses espaços podem ser implantados com apoio do MDS em parceria com Governos de Estado, Prefeituras, sociedade civil e outros entes da união para atendimento prioritário às famílias em extrema pobreza. Com o objetivo de estimular a emancipação dos beneficiados, todas as atividades devem ser articuladas com capacitação e/ou assistência técnica. Os espaços apoiados preveem capacidade de atendimento, quantidade de famílias e espaço disponibilizado.

Importância

A agricultura urbana é direcionada a regiões urbanas e periurbanas, para atender demandas de apoio à alimentação áreas periféricas das cidades que apresentem elevado índice de carência alimentar. Essa atividade visa à inclusão social mediante a produção, beneficiamento/processamento e comercialização de forma sustentável e auto-gestionária, no fortalecimento de ações coletivas e de identidade comunitária, além de promover educação alimentar e nutricional.

Objetivos

- Melhorar em quantidade, qualidade e regularidade o auto-abastecimento alimentar das famílias em vulnerabilidade social;
- Ampliar a oferta urbana de hortifrutigranjeiros;
- Estimular o Agricultor urbano a diversificar sua produção;
- Realizar suas atividades com objetivo de agregar renda;
- Contribuir com a inclusão social, primando pela auto-estima do indivíduo;
- Atuar como controlador e redutor de preços de alimentos básicos;
- Estimular o consumo de alimentos saudáveis;
- Incentivar a busca de tecnologias sociais e inovadoras, comprometidas com baixo custo e ecologicamente corretas;
- Promover a segurança alimentar e nutricional.

Quem pode participar

Agricultor Familiar, Agricultor Urbano e periurbano, meeiros, arrendatários, desempregados, mulheres em condição de vulnerabilidade, jovens, idosos, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, Acampados e Assentados da Reforma Agrária, povos e comunidades tradicionais e pessoas excluídas nas cidades brasileiras.

Como participar

Os entes federados interessadas em participar do programa devem apresentar seus projetos nos termos definidos em edital divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilizado no portal do ministério: www.mds.gov.br.

Legislação

Até o presente momento, não há uma legislação específica do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - AUP, suas diretrizes estão baseadas nas normas e resoluções gerais sobre a segurança alimentar e nutricional:

- 1 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, Lei nº 11.346, de 15/10/2006;
- 2 - Emenda que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, Emenda Constitucional nº 64, de 04/02/210; e
- 3 - Decreto que assegura o Direito Humano a Alimentação – DHAA, Decreto nº 7.272, de 25/08/2010.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN
Departamento de Sistemas Descentralizados de SAN– DESAN
Coordenação Geral de Agricultura Urbana e Periurbana- CGAUP
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 440
CEP 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1198 /1420/1197
Fax: (61) 3433-1118
e-mail: hortascomunitarias@mds.gov.br; agroindústria@mds.gov.br; feirapopular@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

O que é

É um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, estimulando a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo, assim como com a sociedade civil organizada, para a implementação e execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

Com o advento da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LO-SAN (Lei 11.346/2006), seguido da realização da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CNSAN em julho de 2007 e a publicação dos Decretos 6.272/2007, que regulamenta o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e 6.273/2007, que cria a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar - CAISAN, a estrutura básica do SISAN na esfera federal foi instituída: Conferência Nacional, Conselho Nacional e Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, cada instância com suas atribuições e responsabilidades claramente definidas, mas, sobretudo, articuladas na perspectiva da construção do Sistema, da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Importância

O SISAN, criado pela LOSAN em 2006, reafirma o acesso à alimentação adequada como direito fundamental do ser humano, e a obrigação do poder público de adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Com a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, a alimentação passa a figurar entre os direitos sociais consignados no art. 6º da Constituição Federal.

O Brasil fez a escolha de gerir políticas públicas através de sistemas democráticos e participativos, cujos exemplos mais conhecidos são o Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que demonstram, de maneira inquestionável, o acerto dessa escolha. O SISAN, em processo de construção, deverá aperfeiçoar gradualmente os mecanismos de descentralização de recursos para a sua gestão e manutenção, assim como para a execução de programas e ações intersetoriais em Segurança Alimentar e Nutricional, em regime de co-financiamento, com todos os entes da federação que venham a aderir.

No que se refere à institucionalização do SISAN em âmbito estadual e municipal, há de se ressaltar que a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN já, pontua em seus critérios de avaliação, nos editais de seleção para apoio financeiro em projetos de Segurança Alimentar e Nutricional, estados ou municípios que tenham suas Leis Orgânicas de Segurança Alimentar e Nutricional, Câmara Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional em pleno funcionamento.

Objetivo/Meta

O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Para a continuidade da estruturação do SISAN, são atribuições fundamentais dos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras estabelecidas na LOSAN e pelo Decreto 7.272/2010, (I) implantar as respectivas Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional, instância governamental, com composição e atribuições similares à CAISAN Nacional; (ii) instituir e apoiar o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional na sua

esfera, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, com atribuições similares ao CONSEA Nacional, e (iii) convocar a Conferência de Segurança Alimentar na sua esfera, em articulação com o conselho.

É nossa meta, durante a execução do Plano Plurianual 2012-2015, alcançar a adesão ao SISAN de todas as UF e de todos os Municípios, com os Planos Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional elaborados e em execução, assim como o processo de Pactuação pelo Direito Humano à Alimentação Adequada sendo exercido nos Fóruns Bipartite (Estados, Distrito Federal e Municípios), e Fórum Tripartite (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) instituídos e em funcionamento.

Quem pode participar

Estados, Distrito-Federal e Municípios.

Como participar

Atender aos seguintes requisitos mínimos para adesão:

- (i) a instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- (ii) a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e
- (iii) o compromisso de elaboração do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão.

Recomenda-se que os itens (i) e (ii), assim como a previsão de realização das Conferências Municipais, estejam consolidadas em Lei Municipal, à semelhança da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006. Além disso, o Conselho Municipal deve ser regulamentado em Decreto do Executivo Municipal, à semelhança do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, e a Câmara Intersetorial, também por Decreto do Executivo Municipal, à semelhança do Decreto 6.273, de 23 de novembro de 2007.

Legislação

1. Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
2. Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007 - Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.
3. Decreto 6.273, de 23 de novembro de 2007 - Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.
4. Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010 – Regulamenta a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN
Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 4º Andar – Sala 425
70.054-906 Brasília, DF
Fones: (61) 3433-1649/1571
Fax: (61) 3433-1660
caisan@mds.gov.br



Unidade de Beneficiamento e Processamento Familiar Agroalimentar

O que são

As Unidades de Beneficiamento e Processamento Familiar Agroalimentar são empreendimentos que agregam valor aos produtos agrícolas, pecuários, pesqueiros, aquícolas, extrativistas, florestais e artesanais e incluem operações físicas, químicas ou biológicas, a exemplo de extração de óleos, caramelização e fermentação.

Essas unidades abrangem comunidades rurais, urbanas e periurbanas carentes, em especial, as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. A produção destina-se à melhoria da alimentação e nutrição familiar e ao abastecimento alimentar local com maior qualidade.

Importância

A dinâmica dessas unidades promove ampla inclusão social, gera trabalho e amplia a renda familiar e local, ao estimular arranjos produtivos locais, promover associativismo e estimular aperfeiçoamento profissional.

Objetivo

Implantar rede de processamento, beneficiamento e agregação de valor à produção da agricultura familiar rural e urbana e dos assentados e acampados da reforma agrária localizados no entorno dos centros urbanos.

Quem pode participar

Produtores familiares rurais e urbanos e periurbanos, assentados e acampados da reforma agrária, desempregados e famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

Como participar

As prefeituras devem elaborar projetos técnicos e planos de trabalho, conforme formulários disponíveis no portal do Fome Zero: www.fomezero.gov.br. Para acessar os formulários dentro do portal, clicar na opção “Publicações” e, em seguida, na opção “Cartilhas”. Depois de preenchidos, os formulários devem ser encaminhados para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar

e Nutricional - SESAN

Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 433

CEP 70046-900 - Brasília-DF

Telefones: (61) 3433-1197/1198

e-mail: agroindustria@mds.gov.br

www.mds.gov.br

0800 707 2003

Educação Alimentar e Nutricional

O que é

As ações de Educação Alimentar e Nutricional buscam promover estratégias educativas que levem a práticas alimentares mais adequadas, permitindo às pessoas selecionar e consumir alimentos saudáveis e nutritivos, valorizando a diversidade dos produtos regionais e as vantagens de se aproveitar os alimentos integralmente, reduzindo o desperdício. Visa a alimentação adequada e saudável no sentido de prazer cotidiano, de modo a estimular a autonomia do indivíduo e a mobilização social, valorizar e respeitar as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos sociais e etnias, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Neste mesmo sentido, deve contemplar todos os ciclos de vida, com respeito às especificidades dos diversos grupos sociais num processo permanente.

Importância

Este programa tem uma função estratégica nas políticas de segurança alimentar e nutricional, na medida em que fornece às pessoas, famílias e comunidades atendidas pelos programas a melhor utilização e aproveitamento dos alimentos, explorando ao máximo seu potencial nutritivo. Além disso, permite conhecer e valorizar alimentos regionais, o que contribui para reduzir o custo da alimentação.

Objetivo

- Promover a alimentação adequada e saudável e o direito humano a alimentação;
- Estimular a autonomia das pessoas para se mobilizar e realizar escolhas saudáveis;
- Valorizar e respeitar as especificidades culturais e regionais da alimentação de cada parte do país e de seus grupos étnicos;
- Contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias em todas as suas dimensões, combatendo não somente a fome e a desnutrição, como também as doenças crônicas não transmissíveis como a obesidade, hipertensão e outros problemas causados pela alimentação inadequada.

Quem pode participar

Estados e municípios com participação da sociedade organizada que exerce papel fundamental de provimento da alimentação em instituições e domicílios.

Como participar

Anualmente, o MDS lança editais para apoiar iniciativas locais de educação alimentar e nutricional, em parceria com governos municipais e estaduais. Os critérios para seleção de projetos e os valores a serem concedidos variam a cada ano e devem ser atentamente observados. Em geral, podem ser enviados projetos de capacitação em segurança alimentar e nutricional, de promoção da alimentação saudável na comunidade por meio de cursos, palestras, oficinas culinárias, seminários, entre outros. Os projetos encaminhados são analisados tecnicamente, e aqueles aprovados destinam-se à formalização de convênios.

Legislação

- Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006 – LOSAN;
- Guia Alimentar para a População Brasileira – Ministério da Saúde, 2006.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome - MDS

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN

Departamento de Apoio a Projetos Especiais

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 410

CEP 70046-900 – Brasília-DF

Telefones: (61) 3433-1159 / 1158

e-mail: educacaoalimentar@mds.gov.br

www.mds.gov.br

0800 707 2003



Distribuição de Cestas a Grupos Específicos

O que é

A Ação de Distribuição de Alimentos é uma ação emergencial para assistir grupos específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, como os acampados que pleiteiam o Programa de Reforma Agrária, atingidos por barragem e famílias vítimas de calamidade pública, além dos povos e comunidades tradicionais, tais como indígenas, quilombolas e outros.

Importância

É um programa que permite ações rápidas e pontuais em situações específicas – temporárias ou permanentes – de falta de alimento ou dificuldade de acesso. Deve ser utilizado em momentos e situações especiais, sobretudo que exijam ações emergenciais.

Objetivo

Atender emergencialmente aos grupos populacionais tradicionais e específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Quem pode participar

A indicação dos beneficiários, comunidades e quantitativos de Cestas é definida pelos órgãos parceiros da Ação, que representam os segmentos atendidos:

- Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) são responsáveis pela indicação das comunidades indígenas;
- Ouvidoria Agrária e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) pela indicação dos acampados;

- Fundação Cultural Palmares (FCP) e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) pela indicação das comunidades quilombolas;
- Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC-MIN) pela indicação dos municípios em situação de calamidade pública, e assim sucessivamente.

Importante: o MDS não seleciona nem distribui diretamente as Cestas de Alimentos.

Como participar

Estabelecer contato com os parceiros descritos para indicação de inclusão de grupos de acordo com as suas especificidades.

Legislação

- Lei n.º 11.346, de 15/09/06 (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional);
- Decreto n.º 6.307, de 14/12/07.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar
e Nutricional - SESAN
Departamento de Apoio a Projetos Especiais
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, Sala 410
CEP 700046-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1153 / 1160
www.mds.gov.br
000 707 2003



Programa Cisternas

O que é

A cisterna é uma tecnologia popular para a captação e armazenamento de água da chuva e representa uma solução de acesso a recursos hídricos para a população rural do semi-árido brasileiro, que sofre com os efeitos das secas prolongadas, que chegam a durar oito meses do ano.

Ela é sempre construída junto ao domicílio da família e armazena cerca de 16 mil litros de água, aproveitando-se do escoamento do telhado por meio de calhas instaladas no mesmo. As famílias colaboram na construção das cisternas, recebem capacitação sobre manejo da água e cuidados com a cisterna e são selecionadas e mobilizadas por meio de Comissão ou Conselho Municipal.

Importância

Não se faz uma política de segurança alimentar e nutricional sem acesso adequado à água, que é o alimento principal para o corpo. Ao permitirem o acesso à água no próprio domicílio, as cisternas retiram das famílias a tarefa de buscar água em lugares distantes, permitindo a elas aumentar o tempo dedicado à família, ao trabalho familiar e à educação dos filhos. Como as famílias passam a ter água potável, reduz também a incidência de doenças provocadas por água poluída ou contaminada.

Objetivo

Apoiar estados, municípios, órgãos federais e entidades da sociedade civil atuantes na região semi-árida na implementação de projetos que visem garantir o acesso à água potável, por meio da construção de cisternas, como componente fundamental da garantia da segurança alimentar, para as famílias de baixa renda do sertão nordestino.

Quem pode participar

Famílias de baixa renda que não disponham de fontes de água potável ou meio suficientemente adequado de armazená-la localizadas na zona rural dos municípios do semi-árido brasileiro.

Como participar

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) seleciona propostas oriundas das prefeituras municipais, localizadas na região semiárida, por meio de edital público de seleção. Em 2007, 2008 e 2009 foram lançados respectivamente os editais nº 13/2007, nº 9/2008 e nº 01/2009, selecionando propostas de municípios considerados prioritários.

Para maiores informações acesso o site do ministério: www.mds.gov.br.

Nos municípios atendidos pela Articulação no Semi-Árido (ASA), as prefeituras podem colaborar com as Comissões Municipais já formadas, fornecendo apoio logístico no cadastramento das famílias, no recebimento dos materiais de construção, no abastecimento inicial da cisterna, entre outros.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar
e Nutricional - SESAN
Departamento de Gestão Integrada da Política
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 421
CEP 70046900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3433-1180
www.mds.gov.br
0800 707 2003

Cisterna

Construção passo a passo



Tudo começa com a preparação do terreno. Para que a cisterna possa ser construída, é necessário fazer uma laje de fundo.



As paredes da cisterna são levantadas e amarradas com arame galvanizado. A cisterna é erguida junto à casa, para coleta da água da chuva.

Para saber mais, acesse:

www.mds.gov.br/programas/sesan/cisternas





4

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

O que é

A Constituição Federal de 1988 é um marco histórico no processo de redemocratização política do Brasil, sendo entendida como elemento primordial na solidificação dos direitos individuais e coletivos. Este é o caso, por exemplo, dos direitos diferenciados e reconhecidos dos povos indígenas e comunidades quilombolas. Ao estabelecer prerrogativas diferenciadas para esses povos e comunidades, a Carta Magna opera, de forma direta, nos princípios fundamentais da constituição do próprio Estado brasileiro, uma vez que se adéquam os conceitos vigentes sobre o que é a sociedade brasileira, sua composição e como ocorreu a sua formação. A busca da legítima ampliação deste genuíno processo de democratização levou o Governo Federal a estruturar os elementos iniciais de uma nova política voltada para a inclusão no arcabouço conceitual e legal do Estado brasileiro, isto é, a inclusão de outras formas de organização social, que não estão plenamente representadas nas categorias já reconhecidas e expressas nos termos legais (indígenas ou remanescentes de comunidades de quilombos – art. 231 – CF e art. 68 do ADCT).

A construção de uma política para esses segmentos teve início em 2004 e um momento importante em 2005, quando realizou o I Encontro dos Povos e Comunidades Tradicionais, do qual resultou a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT). Esta comissão coordenou a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007. Este decreto direciona a ação do governo federal para o atendimento das necessidades socioambientais de um conjunto de grupos sociais, que tem sido marginalizado, tanto pelas forças do mercado quanto pelo Estado: as chamadas comunidades tradicionais.

Importância

Para se combater a invisibilidade e condições de extrema vulnerabilidade desses segmentos no Brasil é necessário estratégias específicas para garantir a inclusão social e promoção da cidadania por meio de ações que respeitem e fortaleçam as especificidades culturais, sociais e econômicas desses povos e comunidades tradicionais.

Objetivo

Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – presidir e coordenar os trabalhos da Comissão, instância paritária com participação de 15 órgãos federais e 15 representações da sociedade civil, que visa a promoção do desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização de sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Capacitação – apoiar o fortalecimento institucional das suas organizações (direitos assegurados aos povos e comunidades tradicionais, elaboração e execução de projetos, gestão de recursos, prestação de contas, etc.).

etnodesenvolvimento – apoiar iniciativas para ao autoconsumo e comercialização de excedentes; incluir no Cadastro Único de Programa Sociais outras categorias representativas de povos e comunidades tradicionais; ampliar acesso aos equipamentos de assistência social.

Como funciona

Por meio da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais está em construção conjunto de ações transversais a serem incluídas no PPA 2012-2015, estabelecendo que estabelece metas e prioridades de atuação.

Quem pode participar

Estados, municípios e organizações representativas de povos e comunidades tradicionais. Nesta política, são definidos como Povos e Comunidades Tradicionais: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

São considerados Povos e Comunidades Tradicionais segmentos que se autodefinam como tais, já tendo sido identificados, dentre outros: povos indígenas, comunidades quilombolas, seringueiros, pescadores artesanais, fundos de pasto, quebradeiras de coco babaçu, faxinalense, ciganos, pomeranos, caiçaras, extrativistas, povos de terreiro, geraizeiros, pantaneiros, e retireiros do Araguaia, catadoras de mangaba.

Como participar

Editais, Acordos de Cooperação Técnica, Projetos Especiais e Ações Integradas.

Legislação

- Decreto de 13 de julho de 2006 - Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar
CEP 70046-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3433-2075
www.mds.gov.br
0800 707 2003



5

INCLUSÃO SOCIAL
E ECONÔMICA
DOS CATADORES
DE MATERIAIS
REUTILIZÁVEIS E
RECICLÁVEIS

O que é

Articulação de ações e apoio às parcerias para promover a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis, de acordo com os dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do programa Pró Catador, instituído pelo Decreto 7405/2010, que também reformulou o Comitê Interministerial de Inclusão Social de Catadores de Materiais Recicláveis - CIISC. Além disso, a inclusão dos catadores envolve o monitoramento da Coleta Seletiva dos Órgãos Públicos Federais, de acordo com o Decreto 5.940/06.

Importância

Diversas ações voltadas a essa categoria vêm sendo desenvolvidas no âmbito do Comitê Interministerial de Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis com o intuito de promover o acesso aos direitos sociais, apoio a infra-estrutura e organização dos grupos e das suas redes.

Dentre as ações prioritárias destaca-se o apoio as cooperativas e associações de catadores para a coleta seletiva nos Municípios e no Distrito Federal, apoio aos gestores públicos para a inclusão dos catadores nos seus Planos Municipais e Estaduais de Resíduos Sólidos e a Coleta Seletiva nos Órgãos Públicos e destinação às organizações de catadores, que promove a sustentabilidade dos empreendimentos, além de produzir efeitos sociais, econômicos e ambientais.

Objetivo

Promover e integrar as ações voltadas ao fortalecimento de cooperativas e associações de catadores.

Mobilizar os municípios e o DF para implantar a coleta seletiva com participação de catadores.

Fomentar a implementação da Coleta Seletiva Solidária nos órgãos públicos e elaborar políticas públicas com vistas a fortalecer as organizações de catadores.

Como participar

Os órgãos públicos devem implementar a Coleta Seletiva com a participação das associações e cooperativas locais de catadores e encaminhar o Relatório de Avaliação semestral ao Comitê, para acompanhamento.

Quem pode participar

Catadores de Materiais Recicláveis organizados em associações e cooperativas.

Gestores e Técnicos de Estados e de Municípios e do Distrito Federal.

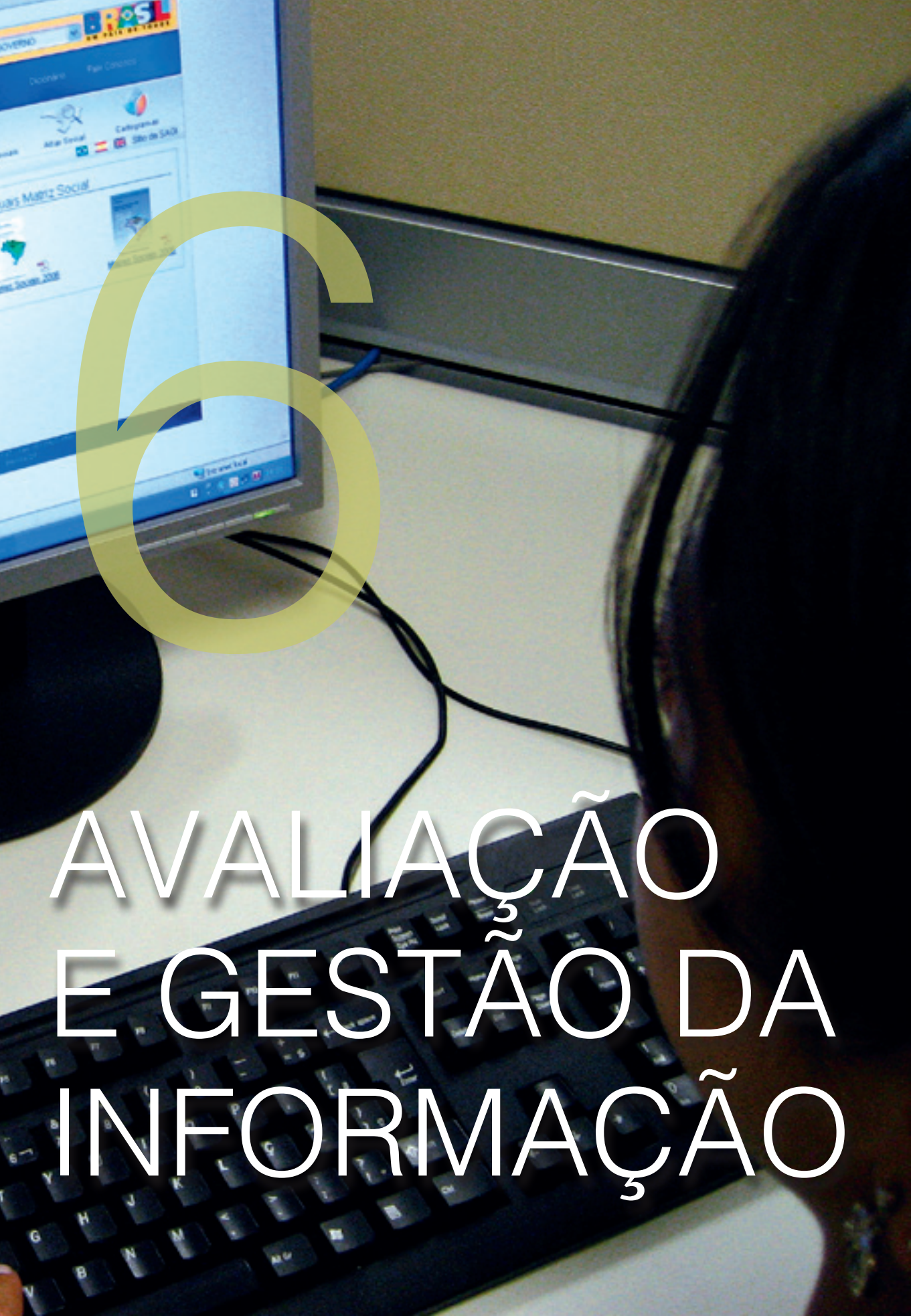
Órgãos Públicos Federais e catadores de materiais recicláveis.

Legislação

- Lei 12.305 de Agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), regulamentada pelo Decreto nº 7404 de Dezembro de 2010.
- Decreto sem número de 11 de setembro de 2003 – Criação do Comitê Interministerial de Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis, reformulado pelo Decreto 7405 de Dezembro de 2010;
- Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 – Instituição da Coleta Seletiva Solidária nos órgãos públicos federais da administração direta e indireta;
- Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.
- Decreto nº 6.393, de 12 de março de 2008.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, sala 457.
CEP 70054900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3433-1579 / 1634/ 1573
coletaseletiva@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003



AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Avaliação e Gestão da Informação

Para o apoio da implementação das políticas sociais nos estados e municípios, o Governo Federal investe em avaliação, monitoramento, gestão da informação, e capacitação de técnicos e gestores. A avaliação e o monitoramento de políticas e programas sociais permitem a identificação de seus limites e potencialidades e possibilitam condições para o aprimoramento das ações sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Por outro lado, os processos de capacitação contribuem para a ampliação das competências dos profissionais que atuam nas políticas sociais. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), essa função é exercida pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi).

A interface direta mais visível entre a Sagi e as prefeituras municipais ocorre por meio do Programa Gestão Social com Qualidade, que promove capacitação de agentes públicos e sociais; e do Censo SUAS, que promove coletas anuais de informações para o monitoramento dos CRAS, dos CREAS, da gestão e do controle social da política de assistência social; da Matriz de Informação Social (MI Social), que sintetiza e disponibiliza as principais informações sobre a execução físico-financeira dos programas/, benefícios e serviços do MDS, além de um conjunto de indicadores de desempenho; e a disponibilização de publicações com os resultados de pesquisas, dados de monitoramento e sistematização de conhecimento sobre programas e políticas de desenvolvimento social.

Os esforços realizados a partir de 2004 com a implantação do sistema de avaliação e monitoramento pela SAGI produziram resultados bastante significativos. A Secretaria concluiu um acervo de 80 pesquisas que, em sua maioria, avaliaram a demanda, a implementação, os resultados e os impactos dos programas/benefícios/serviços; a disseminação dos resultados foi efetuada com regularidade por meio de publicações impressas e eletrônicas e a Gestão da Informação, apoiadas em ferramentas informacionais, oportunizaram o conhecimento de informações gerenciais essenciais ao trabalho de gestores da área.

Programa Gestão Social com Qualidade

O que é

O Programa Gestão Social com Qualidade consiste em um conjunto de projetos de capacitação presencial e a distância para ampliar as competências dos profissionais que atuam na implantação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no aperfeiçoamento do Programa Bolsa Família, no fortalecimento das instâncias e conselhos de controle social e no apoio às ações de segurança alimentar e nutricional.

Até o momento o Ministério dirigiu esforços para a capacitação de gerentes sociais e técnicos vinculados às administrações estaduais e municipais que trabalham na implementação do Sistema Único de Assistência Social e do Programa Bolsa Família.

No biênio 2010/2011, o MDS está implementando a Capacitação para Controle Social nos Municípios da Política de Assistência Social e do Programa Bolsa Família. O curso visa aprimorar a capacidade institucional dos Conselhos Municipais de Assistência Social e das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família e está orientado para o desenvolvimento das competências individuais e coletivas relacionadas ao exercício do controle social da política de proteção social. No total, mais de 21 mil conselheiros de todos os municípios do Brasil serão capacitados.

Importância

A construção e o fortalecimento do sistema de proteção social e a efetivação dos resultados planejados para as políticas e programas só são possíveis com a formação permanente dos profissionais envolvidos, que são os principais responsáveis pela qualidade da prestação dos serviços oferecidos à sociedade.

As ações de capacitação permitirão aos profissionais que atuam na área de assistência social e de programas de transferência de renda o acesso a um conjunto de conhecimentos e instrumentos, com a conseqüente ampliação da capacidade crítica e melhoria das condições técnicas para o exercício de suas funções.

Objetivo

Incorporar conceitos e análises sobre a política de proteção social e a utilização de instrumentos de planejamento, gerenciamento e operacionalização de serviços e benefícios para a ampliação das competências dos profissionais que atuam nas áreas de assistência social, transferência de renda e segurança alimentar e nutricional

Legislação

- Política Nacional de Assistência Social – PNAS – Resolução nº. 145, de 15/10/2004;
- Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS – Resolução do CNAS, nº. 130, de 15/07/2005;
- Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB-RH/SUAS - Resolução nº. 269, de 13/12/2006.

Monitoramento

Em 2010, a SAGI constituiu formalmente o Departamento de Monitoramento – DM visando a implementar, sistematizar e consolidar os processos de monitoramento no âmbito do MDS.

No âmbito do desenvolvimento de uma nova sistemática de monitoramento dos programas/ações/serviços sociais do MDS, a execução dos trabalhos está dividida em sete fases, agregadas em três etapas que, conjuntamente, constituem o ciclo de monitoramento. A etapa inicial é constituída das fases de mapeamento preliminar e seleção de programas a serem monitorados; construção do modelo lógico.

Por sua vez, a etapa de desenvolvimento engloba a construção de indicadores, alimentação de indicadores e identificação e/ou apoio no desenvolvimento de ferramentas para a coleta de dados estratégicos de programas. Por fim, a etapa final do ciclo ou nova sistemática de monitoramento é composta pelas atividades de elaboração de relatórios e publicações. Estas atividades visam garantir ao gestor informações consistentes e tempestivas para a tomada de decisões.

Em relação aos indicadores a SAGI, em parceria com as Secretarias finalísticas, vem desenvolvendo a construção de indicadores de produtos e resul-

tados dos programas/ações/serviços, a partir da percepção comum que os gestores já monitoram de alguma forma os insumos e atividades necessárias à implementação dos programas, cabendo à SAGI dar suporte a essa ação. A partir da premissa que o monitoramento deve ser capaz de acompanhar a evolução temporal dos programas/ações/serviços, oferecendo análises comparativas, a SAGI tem investido em painéis de monitoramento. Esses painéis permitirão ao gestor visualizar de forma rápida e simples os indicadores, facilitando sua análise para a tomada de decisões.

Dentre as atividades de monitoramento destaca-se o monitoramento do SUAS. Em 2010, realizou-se pela terceira vez o Censo SUAS, desta vez abrangendo, para além de dados referentes aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, também informações concernentes aos Conselhos Municipais e Gestores Estaduais e Municipais de Assistência Social.

Matriz de Informação Social (MI Social)

A Matriz de Informação Social é um sistema de monitoramento gerencial dos programas/ações/serviços conduzidos pelo MDS, desenvolvida com a utilização de softwares livres. A combinação de soluções tecnológicas permite a visualização de informações gerenciais – acompanhamento físico-financeiro – e indicadores sociais em diferentes formatos. Com interação amigável, é possível fazer consultas das informações disponibilizadas desde 2004, para um município ou diferentes agregados territoriais - como microrregiões, unidades federativas, ou áreas especiais como o semi-árido e a Bacia do Rio São Francisco – e visualizá-las em forma de tabelas, gráficos ou mapas.

A MI Social está disponível na internet e pode ser acessada pelo endereço: < <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mi2007/home/login.php> >, com um simples cadastramento.

Disseminação de conhecimento

Além da promoção de eventos técnicos sobre temas relacionados às políticas de desenvolvimento social, o MDS produz publicações, em diferentes formatos, com resultados de pesquisas, metodologias, indicadores e ferramentas informacionais, que integram o sistema de avaliação e monitoramento das políticas e programas do MDS. A ação de disseminação tem como principal objetivo consolidar o compromisso com a transparência, o controle social e busca retroalimentar a gestão pública.

As publicações estão disponíveis no site www.mds.gov.br/sagi, são de distribuição gratuita e solicitações de exemplares podem ser feitas ao e-mail sagi.dfd@mds.gov.br.

CEN
DA ASSI
União



SECRETARIA
DE COMBATE
DA ASSISTÊNCIA
E DO TRABALHO



UM PAÍS DE TODOS

PROGRAMA

Bolsa Família

ERIVANIA ALVES DA SILVA

151844654 01

A sua participação é fundamental

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS tem a tarefa de estruturar uma sólida rede de proteção social, com o objetivo de incluir todas as pessoas pobres do país no mundo do trabalho, do direito social e da cidadania. A unificação de programas de assistência social, de segurança alimentar e de transferência de renda em um único ministério tem o claro objetivo de utilizar melhor a potencialidade de cada um sempre que forem complementares. Para isto, está implantando o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

E é essa rede de proteção social que o MDS tem a oferecer às prefeituras de todo o país, principais elos com as comunidades para tornar concreta a ação de todos os programas. Em torno do Bolsa Família, o principal programa de transferência de renda do Governo Federal, é possível articular várias ações com o objetivo de garantir que o dinheiro transferido às famílias resulte na melhoria da qualidade de vida e de alimentação. É fundamental também somar esforços para a criação de projetos de geração de trabalho e renda que promovam, de maneira efetiva, a reintegração produtiva das famílias na comunidade.

Com programas de educação alimentar, a família tem informação para usar melhor o dinheiro de que dispõe, para comprar mais comida e preparar refeições mais nutritivas e baratas. Uma prefeitura que adotar o Programa de Restaurantes Populares, por exemplo, pode lançar mão de ações que estimulem a produção local de alimentos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA ou de hortas e lavouras comunitárias. O Programa do Leite (Fome Zero) é outro exemplo: deve estar articulado com as demais ações na área de saúde do município e pode servir para uma ação de educação alimentar.

Todas essas possibilidades estão à disposição dos prefeitos. O MDS pretende intensificar, de modo muito concreto, as parcerias com os municípios, aproveitando melhor e intensificando os efeitos dos programas e iniciativas. Este Guia tem o objetivo de apresentar informações para que os gestores municipais tenham a visão completa dos programas e ações estruturados e planejados para permitir que os municípios ampliem e consolidem essa grande rede de proteção social no país. Contamos com a sua parceria. A participação de todos é fundamental.

Bom trabalho.

Para saber mais

Conheça melhor os programas e políticas do
**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome - MDS.**

Ter acesso à informação correta e de utilidade pública é uma forma importante de apoiar a promoção dos direitos sociais de todos os brasileiros. Entre em contato com a gente.

Publicação disponível na internet.

Acesse:

www.mds.gov.br

Impresso em papel reciclado. ASCOM-MDS - 2011.

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

0800 707 2003

**Esplanada dos Ministérios • Bloco C
CEP 70.046-900 • Brasília • DF**

www.mds.gov.br

As imagens deste guia mostram beneficiários dos programas sociais do MDS.

Ministério do
**Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

G O V E R N O F E D E R A L
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA